



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS – DCH VI  
CURSO DE LETRAS, LÍNGUA PORTUGUESA E SUAS  
LITERATURAS**

GILVAN DE JESUS

**UMA ANÁLISE DISCURSIVA DO JURIDQUÊS E LATINISMO NO *IMPEACHMENT*  
DE DILMA ROUSSEFF**

Caetité  
2018

GILVAN DE JESUS

**UMA ANÁLISE DISCURSIVA DO JURIDQUÊS E LATINISMO NO  
*IMPEACHMENT* DE DILMA ROUSSEFF**

Trabalho de conclusão do curso de Letras, Língua portuguesa e suas Literaturas da Universidade do Estado da Bahia - UNEB, DCH - Campus VI, apresentado como requisito final para avaliação.

Orientação: *Profa. Dra. Mirian Ribeiro de Oliveira.*

Caetité-BA  
Dezembro 2018

**TERMO DE APROVAÇÃO****GILVAN DE JESUS****UMA ANÁLISE DISCURSIVA DO JURIDQUÊS E LATINISMO NO *IMPEACHMENT*  
DE DILMA ROUSSEFF**

Trabalho de conclusão do curso de Letras, Língua Portuguesa e suas Literaturas da Universidade do Estado da Bahia - UNEB, DCH - Campus VI, apresentado como requisito final para avaliação.

Orientação: *Profa. Dra. Mirian Ribeiro de Oliveira.*

Aprovado em: 14/12/2018

**BANCA EXAMINADORA**

---

*Profª. Dra. Mírian Ribeiro de Oliveira - orientadora*

---

*Profª. Dra. Sidnay Fernandes dos Santos Silva*

---

*Profº. Rogério Soares Brito*

CAETITÉ  
Dezembro 2018

*A Deus, toda glória...*

## *Agradecer*

*À minha mãe, Dona Theresa, com “Th”, presente em minha memória e em cada ato de minha vida que contenha pelo menos um átomo de decência, beleza ou bondade.*

*Aos meus filhos, Gabriel e Neto, minha esposa Luciana, estes que têm compartilhado comigo minhas poucas virtudes e incontáveis vícios.*

*Aos meus amigos, familiares, também aos colegas, especialmente, Fernando, Selma, Raiane, Alana, Dani, Juliano. A todos que trilham comigo esses conturbados dias dos séculos XX e XXI.*

*Aos meus professores e professoras, especialmente à professora Mírian Ribeiro, com os quais aprendemos juntos.*

*Aos autores e pensadores que nos alienaram benéficamente com a sua imaginação, concretizada nos textos a que tivemos acesso.*

*A todos os que trilharam ou trilham o nosso caminho, inclusive, os anônimos e esquecidos pela minha débil memória, agradeço!*

***“Lembre sempre daquilo que aprendeu.  
A sua educação é a sua vida; guarde-a bem. ”***

*(Provérbios 4:13)*

“A linguagem humana é profunda como o mar, e as palavras dos sábios são como os rios que nunca secam.”

*(Provérbios 18:4 – Bíblia Sagrada)*

“O poder não é uma coisa. O poder são relações.” *(Michel Foucault)*

“Não escrevemos “sobre” algo. Escrevemos “com” algo. *(Luís Serguilla)*

“Nessa humanidade central e centralizada, efeito e instrumento de complexas relações de poder, corpos e forças submetidos por múltiplos dispositivos de “encarceramento”, objetos para discursos que são eles mesmos elementos dessa estratégia, temos que ouvir o ronco surdo da batalha.”

*(Michel Foucault)*

## RESUMO

Sob o título “Uma análise discursiva do Juridiquês e Latinismo no *Impeachment de Dilma Rousseff*”, este estudo de cunho bibliográfico e documental, objetiva analisar a utilização, ainda na atualidade, de uma linguagem conservadora, inclusive crivada de termos latinos, fenômeno presente no universo jurídico pátrio. Contextualizado no recente processo de *impeachment* contra a Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, examina as relações intrínsecas de poder, existentes nos atos da comunicação jurídica. As análises fundamentam-se nos pressupostos da corrente teórica Análise do Discurso francesa, principalmente nos conceitos elaborados por Michel Pêcheux (1996,1997) e Michel Foucault (1979, 1996, 1999a, 1999b, 2002, 2003, 2008, 2009), notadamente nas noções relativas ao discurso, linguagem, verdade, poder, saber. Ainda se apoiam nas reflexões sobre a AD elaboradas por Eni Orlandi (2010), Maria do Rosário Gregolin e (2006) Denise Maldidier (1997). Quanto à linguagem e as implicações entre escrita e poder, foi consultado o autor Maurizio Gnerre (2009), bem como diversos outros na área do Direito e da linguagem jurídica. O *corpus* compõe-se da petição de anulação do referido processo de Impeachment, encaminhada ao presidente do Supremo Tribunal Federal e ao Senado Federal, assinada por um grupo de cidadãos, como Fernando de Moraes, dentre outros, da qual são extraídos e analisados fragmentos, bem como as expressões e termos escritos na língua latina. Parte da hipótese de que o Juridiquês, inserido nele, o latinismo, constitui-se de um discurso caracterizado por uma linguagem rebuscada e terminologia técnica excessiva. Esse conservadorismo exerce o papel de exclusão e cerceamento dos ‘não-iniciados’ nesta cultura jurídica conservadora, o que leva a uma discriminação e à criação de uma espécie de reserva de mercado intelectual, formatado pelas relações de poder. Conclui-se pela necessidade de simplificação da linguagem jurídica para permitir uma maior comunicabilidade e acessibilidade das pessoas à esfera jurídica, conseqüentemente, exercendo o direito ao exercício pleno da cidadania.

**PALAVRAS-CHAVE:** Linguagem. Relações de Poder. Análise do Discurso. Direito. *Impeachment*.

## RESUMEN

En el título "Un análisis discursivo del jerga legal y el latín en el Impeachment de Dilma Rousseff", este estudio de cuño bibliográfico y documental, objetiva analizar la utilización, aún en la actualidad, de un lenguaje conservador, incluso creído de términos latinos, fenómeno presente en el universo jurídico patriótico. En el reciente proceso de impeachment contra la Presidenta de la República, Dilma Vana Rousseff, examina las relaciones intrínsecas de poder, existentes en los actos de la comunicación jurídica. Los análisis se basan en los supuestos de la corriente teórica Análisis del Discurso francés, principalmente en los conceptos elaborados por Michel Pêcheux (1996,1997) y Michel Foucault (1979, 1996, 1999a, 1999b, 2002, 2002, 2003, 2008, 2009), especialmente en las nociones relativas al discurso, lenguaje, verdad, poder, saber. Se apoya en las reflexiones sobre la AD elaboradas por Eni Orlandi (2010), María del Rosario Gregolin y (2006) Denise Maldidier (1997). En cuanto al lenguaje y las implicaciones entre escritura y poder, fue consultado el autor Maurizio Gnerre (2009), así como diversos otros en el área del Derecho y del lenguaje jurídico. El corpus se compone de la petición de anulación del referido proceso de Impeachment, encaminada al presidente del Supremo Tribunal Federal y al Senado Federal, firmada por un grupo de ciudadanos, como Fernando de Moraes, entre otros, de la que se extraen y analizan fragmentos, así como las expresiones y términos escritos en la lengua latina. Parte de la hipótesis de que el Jurídiqués, insertado en él, el latinismo, se constituye de un discurso caracterizado por un lenguaje rebuscado y terminología técnica excesiva. Este conservadurismo ejerce el papel de exclusión y cercenamiento de los "no iniciados" en esta cultura jurídica conservadora, lo que lleva a una discriminación ya la creación de una especie de reserva de mercado intelectual, formateado por las relaciones de poder. Se concluye por la necesidad de simplificación del lenguaje jurídico para permitir una mayor comunicabilidad y accesibilidad de las personas a la esfera jurídica, consecuentemente, ejerciendo el derecho al ejercicio pleno de la ciudadanía.

**PALABRAS-CLAVE:** Lenguaje. Relaciones de Poder. Análisis del Discurso. Derecho. *Impeachment*.

## SUMÁRIO

Prólogo

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>2 ANÁLISE DO DISCURSO: Metáfora do parto.....</b>	<b>14</b>
2.1 AD: Parto complicado de uma filha multifacetada: uma mãe, dois pais franceses.....	14
2.2 AD: Certidão de Nascimento e nome herdado da obra de um tio distante!.....	16
2.3 Fases de desenvolvimento da AD.....	18
<b>3 MICHEL FOUCAULT E A ANÁLISE DO DISCURSO .....</b>	<b>21</b>
3.1 Michel Foucault: Apenas um pirotécnico? .....	21
3.2 Concepções discursivas foucaultianas.....	22
3.2.1 Discurso: Estratégias discursivas .....	23
3.2.2 Efeitos de verdade .....	28
3.2.3 Relações de poder, Linguagem e Juridiquês.....	29
<b>4 CULTURA E LÍNGUA LATINA, LATINISMO E DIREITO.....</b>	<b>36</b>
<b>5 IMPEACHMENT: ETIMOLOGIA E BREVE HISTÓRICO.....</b>	<b>52</b>
<b>6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>55</b>
<b>Referências.....</b>	<b>57</b>
<b>Bibliografia consultada.....</b>	<b>60</b>
<b>ANEXO - Texto integral da Petição de anulação do processo de <i>Impeachment</i>.</b>	

### ***Prólogo....***

Um curioso cenário se apresenta: Numa sala de audiências está se realizando o julgamento de um dos incontáveis conflitos humanos, levado ao judiciário na tentativa de que se diga com quem está a razão. São depositados na Justiça os anseios de fazer valer onde e com quem está o direito. O ambiente carregado pela aura do poder e dos ritos, o uso meticuloso de uma linguagem específica oral e escrita, parece impor e definir quais os gestos, as falas, posições, limites e poderes de cada um dos indivíduos que estão ali presentes. Ao fim daquela sessão, uma senhora, uma mãe indignada se levanta e dirige aos céus o seu desejo de que a justiça divina puna o agressor de seu filho, já que a justiça humana não pode fazê-lo. Contudo, o que de fato ocorreu ali foi a definição de que o réu deveria sim, ser punido, já que não foi considerado primário. Porém, em meio ao emaranhado de expressões verbais e ritualística dos termos e do linguajar jurídico, não familiar àquela senhora, faltou-lhe a compreensão dos sentidos e do que, de fato, foi o resultado da audiência. Nem mesmo algum dos operadores do Direito ali presentes, se deu ao trabalho de simplificar a linguagem e esclarecer a ela a respeito da decisão tomada. Ela sai dali frustrada e menos crédula na justiça dos homens. Apenas teoricamente todos se expressaram, ou deveriam se expressar, numa linguagem comum, do domínio de todos, concretizada basicamente na língua materna. Entretanto, a linguagem utilizada estava moldada pelo Juridiquês e sua empolada terminologia, até mesmo com expressões em latim, tão comuns ao universo jurídico brasileiro, mas que soam estranhos ao cidadão comum, que se expressa numa outra linguagem.

## INTRODUÇÃO

Em se tratando das questões linguísticas, alguns estudiosos, como Júlia Kristeva (2003), afirmam que a linguagem é um fenômeno, cuja prática, em termos gerais, o ser humano sempre dominou e que constitui um todo com o homem e a sociedade. Neste contexto de importância da linguagem na formação da história humana, verifica-se que dentre as línguas e culturas que de forma decisiva contribuíram para a formação sociocultural do povo brasileiro, além das indígenas e africanas, está, inexoravelmente, a língua e a cultura latina. Sendo que, uma das áreas de maior influência desta citada cultura, faz-se notar no campo do Direito, em seus princípios e linguagem jurídica. Contudo, depois de quase seis séculos da queda total do império romano ainda se observa uma utilização desmedida de uma linguagem rebuscada e crivada de termos em latim nos tempos atuais. Analisando uma das tantas nuances que podem surgir dessa temática é que se desenvolve esta pesquisa intitulada “Uma análise discursiva do Juridiquês e Latinismo no *Impeachment* de Dilma Rousseff”.

O que justifica mais concretamente este estudo está na esfera pessoal deste pesquisador, pois atua profissionalmente na área jurídica como servidor público da Justiça Estadual e observa no dia a dia as dificuldades de compreensão e o distanciamento que o cidadão comum tem em relação à linguagem jurídica e seus instrumentos textuais. Exemplo disso pode ser encontrado no episódio narrado no prólogo do presente texto. Além disso, este pesquisador, nas próprias experiências vivenciadas no contexto jurídico, percebe como essas circunstâncias de incompreensão dos elementos linguísticos acarretam, muitas vezes, a impossibilidade de exigir e/ou exercer direitos e cidadania plena. Assim, justifica-se esta pesquisa pelo desejo de cooperar, ainda que minimamente, para uma melhor compreensão das relações sociais e seus jogos de poder, cujas distâncias podem e devem ser diminuídas, sendo que a utilização mais democrática do código linguístico no âmbito jurídico pode contribuir nesse sentido.

Diante disso, emerge o seguinte problema de pesquisa: que razões levam a linguagem jurídica contemporânea a persistir ainda na utilização exacerbada do Juridiquês, caracterizado, principalmente pelo latim, traduzindo-se num

conservadorismo linguístico? São muitos os caminhos possíveis na área de Letras que podem responder a este questionamento. Todavia, a hipótese mais pertinente à pesquisa ancora-se no fato de que, mediante a utilização desmedida do Juridiquês e, inserido nele, o latinismo, o discurso jurídico impõe um cerceamento e controle que o torna eminentemente conservador, em suas relações de poder.

O objetivo geral deste trabalho é conhecer a linguagem do Juridiquês e latinismo nos recortes discursivos do *impeachment*, compreendendo as relações de poder estabelecidas no âmbito do discurso citado, tendo como arcabouço teórico as diretrizes da Análise do Discurso francesa, doravante AD. Além disso, objetiva conhecer os principais pressupostos teóricos e históricos da AD que abalizam esta análise. Para tanto, as reflexões a respeito do tema passam pelo pensamento foucaultiano, cuja compreensão e aplicação, também é objetivo deste estudo. Principalmente no que diz respeito ao discurso, linguagem e poder. Atrelado a isso, outro propósito que lida diretamente com o *corpus* desta pesquisa é conhecer a cultura latina e sua língua, origem do latinismo e sua presença no Direito. Ademais, objetiva-se compreender a história e a etimologia do fenômeno *Impeachment*, já que é a partir dos seus recortes discursivos que se busca compreender as relações de poder estabelecidas no âmbito do discurso jurídico.

Esta pesquisa tem como principal vertente teórica que fundamenta a AD de origem francesa e seus pressupostos, pensada, principalmente por Michel Pêcheux e Michel Foucault. Sob esta ótica, conceitos como discurso, poder, verdade, dentre outros constituem o alicerce desta pesquisa. Para tanto, diversos autores da AD foram consultados: Pêcheux (1995, 1997), Eni Orlandi (2010), Maria do Rosário Gregolin (2006), Denise Maldidier (1997), Foucault (1979, 1996, 1999a, 1999b, 2002, 2003, 2008, 2009). Ademais, buscou-se estabelecer uma conexão com outros pensadores das Ciências Sociais visando à compreensão da linguagem jurídica, bem como suas implicações, a exemplo de Maurizio Gnerre (2009).

Quanto à metodologia, segundo Orlandi (2010), o próprio campo de saber da AD conduz o pesquisador ao método denominado de analítico, pois considera a existência de dois dispositivos: analítico, peculiar ao olhar do analista, e o teórico, inerente à teoria. Em relação à modalidade do estudo, trata-se de uma pesquisa documental, que tem como referência um documento oficial, a petição de anulação

do processo de *impeachment* da Presidenta Dilma Vana Rousseff efetivado no ano de 2016. Para construção do *corpus*, foram recortados diversos fragmentos, tomando como base, no referido texto, aqueles que estão atrelados ao latinismo ou juridiquês e apresentam, sob o olhar deste pesquisador, efeitos de sentido e de verdade que evidenciam controle e cerceamento. São discutidas questões relativas às relações de poder e sujeito na perspectiva da AD. É relevante dizer, ainda, que a análise discursiva está atrelada à discussão teórica, por entender que teoria e prática são indissociáveis.

Além desta introdução e considerações finais, este estudo conta ainda com mais quatro seções. Na segunda seção, tendo como objetivo compreender a AD de linha francesa, são apresentados os pressupostos históricos e teóricos que fundamentaram o seu surgimento como corrente teórica, com base nas elaborações de Michel Pêcheux. Ademais, apresenta uma síntese das três principais fases de desenvolvimento da AD. No que diz respeito à terceira seção, visando à compreensão das noções elaboradas por Michel Foucault pertinentes à AD, são delineados alguns conceitos e concepções discursivas relativas ao pensamento foucaultiano. Inclusive, inicia-se a análise do *corpus* baseando-se nos conceitos elaborados por Foucault. Na quarta seção, tencionando contextualizar a cultura e a língua latina, o Latinismo e sua inserção no Direito, bem como suas conexões com o ambiente jurídico brasileiro, são discutidas nuances da linguagem, especialmente da língua latina, seu percurso histórico e importância para o Direito brasileiro. Inclusive, são apresentadas noções conceituais sobre a Linguagem Jurídica, Juridiquês e Latinismo. Na quinta seção, com o objetivo de explanar e compreender o fenômeno jurídico-político-social denominado *impeachment*, sobre este é traçado um perfil histórico e etimológico, com destaque para o processo de *impeachment* específico desta pesquisa e sua fundamentação legal basicamente constitucional.

## 2 ANÁLISE DO DISCURSO: Metáfora do parto

Objetivando uma melhor compreensão da gênese da AD de linha francesa, estruturada como ciência da Linguagem, uma metáfora é proposta a seguir. Afinal, o próprio Pêcheux (1995), inspirando-se em Lacan, destaca a importância do fenômeno metafórico no processo de significação: “[...] o sentido é sempre uma palavra, uma expressão ou proposição *por* uma outra palavra, outra expressão ou proposição[...]”(PÊCHEUX, 1995, p.263).

### 2.1 AD: O “parto” complicado de uma filha multifacetada: uma mãe e dois pais franceses

Metaforicamente, tome-se a figura de uma senhora “grávida”, gestando ideias: a França. Sendo esta, caixa de ressonância cultural de onde mais se repercutia o pensamento e as contradições científico-teóricas e filosóficas do mundo, peculiares aos anos 1960 e toda sua carga histórica. Em seu ventre, numa gestação teórico-política multifacetada, dentre tantas questões, discutia-se predominantemente aquelas relativas à ideologia e à Linguagem, sendo a Linguística, chamada por Malidier (1997) de ciência piloto, um dos epicentros. Como pano de fundo desta “sala de parto”, estavam as bases do Estruturalismo que estava em voga, apesar das críticas acirradas, por conta, entre outros aspectos, de sua visão abstrata de língua, distante da exterioridade social. Também se faziam presentes as noções do materialismo histórico compondo esse intrincado mosaico.

Neste contexto, dois pensadores franceses, Jean Dubois e Michel Pêcheux, sem uma interdependência intelectual direta, elaboraram as “feições” de sua “filha” teórica que nasceria de um parto demorado: A Análise do Discurso (AD) francesa. Na concepção de Malidier (1997), a esses dois franceses pode ser atribuída a dupla fundação da AD como corrente teórica estruturada. O primeiro, J. Dubois, mesmo sendo lexicólogo, contribuiu decisivamente para o estabelecimento da AD quando aponta na direção de que se deveria extrapolar os limites da palavra e se estudar os enunciados. Ainda participa ativamente das discussões e elaborações teóricas da Linguística de seu tempo.

A respeito do literalmente “pai” da AD, Michel Pêcheux, destaca Fernanda Mussalim (2012), a importância e o papel fundamental deste filósofo e ativista francês para este campo do saber. Tendo o olhar voltado para as teorias marxistas e, com foco na releitura de Althusser sobre ideologia, partindo da ebulição das discussões teóricas que ocorriam na França nas décadas de 1950 e 1960 a respeito da Linguística, ele propunha um estudo do texto que rompesse as fronteiras do meramente sintático. Ainda sobre a relação do pensamento de Pêcheux com as elaborações teóricas de Althusser, convém observar que “em Pêcheux podemos ler as teses mais radicais do althusserianismo, mobilizadas para a reflexão sobre o discurso, a ideologia, o sujeito, o sentido”. (GREGOLIN, 2006, p.52). Esta mesma autora ainda destaca que no projeto de Pêcheux em construir uma análise do discurso, deveriam estar envolvidos elementos como a língua, o sujeito e a História, relembrando a chamada Tríplice Aliança, Saussure, Marx (repensado por Althusser) e Freud (repensado por Lacan). Ressaltando que a ideologia de Althusser, de quem Pêcheux foi aluno, pressupõe a condição de existência do sujeito: só há ideologia se houver o sujeito e vice-versa. “[...] isto é, que o autor ou o leitor destas linhas vivem “espontaneamente” ou “naturalmente” na ideologia, no sentido em que dissemos que “o homem é por natureza um animal ideológico.” (ALTHUSSER, 1980, p. 94) A ideologia interpela os indivíduos em sujeitos, conceito althusseriano que norteia as concepções de sujeito em Pêcheux. Nesta questão da noção de sujeito, outro pensamento que influencia decisivamente o campo da AD, inclusive Pêcheux, é a visão lacaniana de sujeito, na qual este não é consciente de si, mas sim fragmentado, sendo formado pela linguagem.

Em relação ao início das elaborações e publicações do pensamento de Pêcheux, curiosamente, nesta época ele utilizou o pseudônimo Thomas Herbert, intercalando com outras publicações, nas quais utilizava o próprio nome. Exemplo de obra publicada usando o seu nome próprio, Michel Pêcheux, foi a Análise Automática de Discurso. Nem só a assinatura era diferenciada, mas também as concepções aparentavam ser de outra pessoa.

De fato, os conceitos e as noções-chaves dos textos assinados Thomas Herbert, que fazem explicitamente referência ao “materialismo histórico” e a psicanálise, estão quase que completamente ausentes do livro de Pêcheux sobre a análise automática do discurso. (HENRY, 1997, p.13-14)

Retomando as análises a respeito dos dois pais da AD, Jean Dubois e Michel Pêcheux, convêm atentar para a afirmação de Malidier (1997), a qual enfatiza um ponto vital na diferenciação de Pêcheux em relação à Dubois, quando destaca que, enquanto este representa um *continuum*, aquele se constitui como ruptura. Isso por que, para Dubois, a AD é pensada como uma passagem “natural” do estudo das palavras para o do enunciado. Já para Michel Pêcheux, a AD deve ser uma ruptura epistemológica, sendo o discurso visto sobre o prisma do sujeito e da ideologia. Neste sentido, a AD vislumbra ampliação em seu objeto de estudo que vai muito além da língua. Como a própria nomenclatura da disciplina indica, visa ao discurso, este era entendido por Pêcheux como essencial, pois propiciava uma extrapolação do estudo da linguagem, da língua, do texto apenas. “E justamente para romper com a concepção instrumental tradicional da linguagem que Pêcheux fez intervir o discurso e tentou elaborar teoricamente, conceitualmente e empiricamente uma concepção original sobre este.” (HENRY, 1997, p.26). Pêcheux consideraria os elementos externos ao texto que interferiam diretamente na sua construção de sentido. Imprimia-se, desta forma, um cunho político aos estudos e análises relativos aos discursos. Assim, sobre um leito forrado pelas metafóricas teorias da Linguística, do Marxismo e da Psicanálise e suas questões sobre o sujeito e seu papel, nascia a AD francesa. Porém, ela não se limitou às fronteiras dessas teorias, mas ampliou seus horizontes e continua se expandindo teoricamente na atualidade.

## **2.2 AD: Certidão de Nascimento e nome herdado da obra de um tio distante!**

Malidier (1997) indica um duplo gesto inaugural concretizado em dois textos que seriam a “certidão de nascimento” da AD. O primeiro se constitui numa intervenção de Jean Dubois, proferida em 1968 no encerramento de um evento de Lexicografia. Quanto ao segundo, trata-se da obra de Michel Pêcheux publicada em 1969, denominada “Análise Automática do Discurso”. Nela se vislumbrava a preocupação daquele pensador com a formalização e o método. Apresentava a noção de “máquinas discursivas”, estas entendidas como condições estáveis de

produção discursiva. Sendo estes processos que elaboram o discurso, fechados e autodeterminados. Em relação às pretensões de Pêcheux, este “objetivava ao desenvolver a análise automática do discurso: fornecer às ciências sociais um instrumento científico de que elas tinham necessidade, um instrumento que seria a contrapartida de uma abertura teórica em seu campo”. (HENRY, 1997, p.15)

No que se refere a esses dois documentos apontados como certidões de nascimento da AD, convêm observar a seguinte afirmação:

Tanto em um caso como no outro caso, uma disciplina se achava instituída, uma disciplina transversal, que tentava pensar sua autonomia recusando uma relação de aplicação (da linguística a um outro domínio) e uma integração pura e simples à Linguística. [...] nos dois casos o objeto discurso é pensado ao mesmo tempo que o dispositivo construído para análise. (MALDIDIER, 1997, p.20)

Quanto ao nome desta nova corrente teórica da ciência da Linguagem, o termo “Análise do Discurso” foi herdado do título de um artigo que havia sido publicado originalmente em 1952 nos Estados Unidos e republicado em 1969 na França no nº 13 da revista “*Langages*”. Artigo esse de autoria do linguista radicado nos Estados Unidos, Z. Harris, cujo título já traduzido era “Análise do Discurso”. Sobre esse artigo e sua influência na metodologia inicial utilizada na AD, ressalta-se que “foi um acontecimento decisivo: este acontecimento dava sua metodologia à nova disciplina e impunha a denominação análise do discurso” (MALDIDIER, 1997, p.21). Além de dar nome à nova disciplina, a esse “tio” distante, Harris, é atribuída certa importância, pois Maldidier (1997), ressalta que o próprio Michel Pêcheux, embora brevemente, reconheceu aquilo que seu método de análise deve a este linguista americano. A respeito de Harris e seu método de analisar o texto, Orlandi (2010) afirma que ele consegue livrar a análise do texto do viés conteudista, mesmo que para isso tenha reduzido o texto a uma frase longa apenas.

De acordo com Souza (2006), a AD em seu percurso histórico sofreu sucessivas influências e agregações teórico-metodológicas ao longo do tempo.

Nesse percurso, como descreve Gregolin (2003), as propostas da AD derivada de Pêcheux sofreram influência de quatro pensadores: de Althusser com sua releitura de Marx; de Foucault com a noção de formação discursiva, a partir da qual outros conceitos são elaborados, como os de interdiscurso, memória discursiva, práticas discursivas etc.; de Lacan com sua leitura das teses de Freud sobre o inconsciente que o coloca como estruturado pela linguagem; de Bakhtin com seu princípio dialógico da linguagem que serve de base para a tese de que o discurso é constitutivamente heterogêneo. (SOUZA, 2006, p. 11).

Para se compreender a trajetória da AD como corrente teórica, ainda em evolução, serão apresentados a seguir, sucintamente, as principais características e concepções conceituais, seus procedimentos e orientações teóricas e metodológicas que foram sendo incorporadas em suas três fases.

### **2.3 Fases de desenvolvimento da AD**

Na primeira fase da AD, Mussalim (2012) enfatiza que nas elaborações costuradas, principalmente por Michel Pêcheux, a ênfase se constituía na análise de discursos estáveis, menos polêmicos, ou seja, que suscitavam menos produção de sentidos. Exemplifica com os discursos teórico-doutrinários. Em relação aos procedimentos da AD nesta fase, esta mesma autora apresenta o passo a passo: Inicialmente se selecionava um *corpus* fechado de sequências discursivas. Depois, faz-se a análise linguística de cada sequência, sintática e lexicalmente. Em seguida, efetua-se a análise discursiva, percebendo a relação de sinonímia e de paráfrase, procurando demonstrar que essas relações são produzidas pela “mesma estrutura geradora do processo discursivo” (MUSSALIM, 1997, p.130). Daí, a noção primordial desta época, centrada na ideia de “máquina discursiva”. Ressaltando-se que para cada processo discursivo, havia uma máquina discursiva específica. “Ao analista cabia interpretar os dados (sempre linguísticos) obtidos após a automatização, relacionando-os com: a) a ideologia; b) com os sujeitos; e c) com o histórico-social.” (MAZOLLA, 2015, p. 70) Segundo o próprio Pêcheux a posição teórica desta primeira fase ou AD-1, era assim constituída:

Um processo de produção discursiva é concebido como uma máquina autodeterminada e fechada sobre si mesma, de tal modo que um sujeito-estrutura determina os sujeitos como produtores de seus discursos: os sujeitos acreditam que "utilizam" seus discursos quando na verdade são seus "servos" assujeitados, seus "suportes". (PÊCHEUX, 1997, p.311)

Já na segunda fase da AD, a noção de uma “máquina discursiva”, apesar de ainda permanecer, começa a ser flexibilizada no sentido de que passa a ser vista a partir das relações entre as máquinas discursivas. Inclusive, emerge o conceito de Formação Discursiva, nitidamente influenciado pelas concepções de Foucault, tornando-se o principal dispositivo promotor dessa mudança. No que se refere às características procedimentais, Mussalim (1997) destaca que pouco se alterou nesta fase, apenas passou a utilizar discursos menos estabilizados. Estes, entendidos como sendo gerados por produções menos homogêneas. Nesta fase da AD-2, pela importância do dispositivo “Formação Discursiva”, sob a ótica foucaultiana, convém observar a sua conceituação, num sentido mais restrito:

Ora, o que se descreveu sob o nome formação discursiva constitui, em sentido estrito, grupos de enunciados, isto é, conjuntos de performances verbais que não estão ligadas entre si, no nível das frases, por laços gramaticais (sintáticos ou semânticos); que não estão ligados entre si, no nível das proposições, por laços lógicos (de coerência formal ou encadeamentos conceituais); que tampouco estão ligados, no nível das formulações, por laços psicológicos (seja a identidade das formas de consciência, a constância das mentalidades, ou a repetição de um projeto); mas que estão ligados no nível dos enunciados. (FOUCAULT, 2008, p.130-131)

Essa concepção de formação discursiva é entendida por Pêcheux como sendo aquelas noções “[...]que determinam o que pode e deve ser dito [...] a partir de uma posição dada numa conjuntura”, isto é, numa certa relação de lugares no interior de um aparelho ideológico [...] (PÊCHEUX; FUCHS, 1997, p.166-167).

Continuando a sua trajetória, a AD na terceira fase, AD-3, abandona totalmente a ideia de máquina discursiva, “entra em cena o conceito de Interdiscurso e os discursos deixam de ser considerados como uma constituição independente, e passam a ser vistos na simultaneidade em que atravessam uma Formação Discursiva.” (SANTOS & SILVA, 2014, p. 22). Essa ideia de interdiscurso conforme citado, sucintamente, se configura como o que é exterior específico de uma dada

formação discursiva, numa visão pêchetiana. Além disso, uma reelaboração e ampliação do conceito de Foucault em relação à Formação Discursiva, proposta por Pêcheux, apresenta um processo de interação entre as formações discursivas para produção do discurso, assim, apresenta a concepção de Formação Ideológica:

Falaremos de formação ideológica para caracterizar um elemento (este aspecto da luta nos aparelhos) suscetível de intervir como uma força em confronto com outras forças na conjuntura ideológica característica de uma formação social em dado momento; desse modo, cada formação ideológica constitui um conjunto complexo de atitudes e de representações que não são nem 'individuais' nem 'universais' mas se relacionam mais ou menos diretamente a posições de classes em conflito umas com as outras. (PÊCHEUX; FUCHS, 1997, p.166).

Esse direcionamento conceitual de Formação Discursiva para Formação Ideológica, operado por Pêcheux, foi a tônica que marcou esta terceira fase da AD. Gregolin (2006) afirma que com referência a esta fase, Pêcheux, num momento de autocrítica:

“[...]afasta-se de posições dogmáticas sustentadas anteriormente [...] É o momento do encontro com a “nova história”, de aproximação com as teses foucaultiana, em que Pêcheux critica duramente a política e as posições derivadas da luta na teoria e, assim, abre várias problemáticas sobre o discurso, a interpretação, a estrutura e o acontecimento.” (GREGOLIN, 2006, p.64)

Além disso, Pêcheux num texto de cunho revisionista das três épocas da AD, escrito já em 1983, problematiza sobre esta corrente teórica, suas limitações e desafios, afirmando que a AD apresenta alguns pontos de referencia “E sobretudo muitos pontos de interrogação...” (PÊCHEUX, 1997, p.317), relativos às questões conceituais e procedimentais a respeito do sujeito, leitura, escrita, interlocução, memória, pensamento, discurso, dentre tantas outras a serem enfrentadas.

### 3 MICHEL FOUCAULT E A ANÁLISE DO DISCURSO

Visando à compreensão das noções elaboradas por Michel Foucault pertinentes à AD, convém considerar que, conforme Maldidier (1997), Foucault é um dos grandes nomes que influenciará o pensamento de Pêcheux em suas concepções teóricas a respeito do discurso e suas nuances, tecendo reflexões profundas sobre o poder e o conhecimento. Devido à importância de suas ideias, inclusive para a AD como um todo, a seguir são apresentadas algumas noções gerais a respeito do pensamento de Foucault, bem como as principais concepções discursivas foucaultianas.

#### 3.1 Michel Foucault: Apenas um pirotécnico?

Paul-Michel Foucault (1926-1984) ao seu próprio olhar era apenas um “pirotécnico”. Não se definia como filósofo ou historiador. Dizia que gostava de provocar pequenas “explosões”, questionamentos, problematizações, transitando nas mais diferentes áreas do saber. Isso “por entender que seu pensamento não era teórico e sim constituído de erupções que possibilitam refletir sobre uma realidade obscurecida por discursos e transformada pelos interesses inclusos nas teias relacionais de poder.” (RONDON FILHO, 2011, p.371). Uma pergunta básica que talvez sintetize ao extremo essa busca incessante do pensamento de Foucault poderia ser quem somos nós, hoje. Em conexão com essa ideia e sobre a amplitude das concepções de Foucault, convém observar a afirmação a seguir:

Michel Foucault oferece, em nossa opinião, um coerente e poderoso recurso alternativo de compreensão. Sentimos que seu trabalho representa o mais importante esforço contemporâneo não só de desenvolver um método para o estudo dos seres humanos, como de diagnosticar a situação atual de nossa sociedade. (DREYFUS & RABINOW, 1995, p. XIII)

Ademais, pode-se dizer mais concretamente da trajetória de Foucault que ele foi muito mais que um mero pensador, pois participou ativamente de diversos movimentos, realizou conferências em várias universidades pelo mundo afora, ocupou a cátedra de História dos Sistemas de Pensamento do College de France. Escreveu uma grande quantidade de obras, tais como História da Loucura, A

arqueologia do Saber, História da Sexualidade, As palavras e as coisas, Vigiar e Punir, Microfísica do Poder, etc, bem como teve inúmeras palestras e entrevistas publicadas. Contudo, ao adentrar nas suas principais concepções que serão utilizadas na análise deste estudo, convém não olvidar da advertência feita por ele mesmo: “[...]não, não, eu não estou onde você me espreita, mas aqui de onde o observo rindo.(FOUCAULT, 2008,p.19)

### 3.2 Concepções discursivas foucaultianas

Costuma-se, a despeito das disposições em contrário, dividir a vasta obra de Foucault em três fases: Arqueológica, Genealógica e Ética. Na primeira, o foco de interesse é o saber, vislumbrando, numa visão peculiar, o nascimento das ciências humanas. Na segunda, a atenção se dirige para a compreensão do poder. Como afirma Gregolin (2008), Foucault estuda os dispositivos de poder presentes nas sociedades disciplinares, permeadas de instituições de controle como a escola, as prisões, o judiciário, etc. Já na terceira, o principal ponto de reflexão centraliza-se na constituição do sujeito, sobre o cuidado de si e a ética. Daí, a relevância crucial para esta pesquisa apropriar-se dessas análises e concepções foucaultiana nas três dimensões: saber, poder e sujeito. Isso porque o *corpus* desse estudo se constitui de textos do campo jurídico-político, nos quais o entrelaçamento dos saberes definem as relações de poder e o lugar de cada sujeito e sua constituição, concretizados através das práticas discursivas, ou seja, materializadas na petição referente ao *impeachment*.

Em relação aos discursos, Foucault, buscava compreendê-los com um olhar diferenciado que extrapolava a língua e seus elementos apenas, pois, ele se propunha a

[...]uma tarefa inteiramente diferente, que consiste em não mais tratar os discursos como conjuntos de signos (elementos significantes que remetem a conteúdos ou a representações), mas como práticas que formam sistematicamente os objetos de que falam. Certamente os discursos são feitos de signos; mas o que fazem é mais que utilizar esses signos para designar coisas. É esse mais que os torna irredutíveis à língua e ao ato da fala. É esse "mais" que é preciso fazer aparecer e que é preciso descrever. (FOUCAULT, 2008, p. 55)

Assim, com essa intenção de fazer aparecer algumas das nuances dessas relações de poder e saber, bem como os elementos que caracterizam os sujeitos envolvidos nos discursos, é que a noção basilar do discurso e suas estratégias sob o olhar de Foucault se constitui no ponto de partida de análise do documento que compõe o *corpus* deste estudo.

### **3.2.1 Discurso: Estratégias discursivas**

A compreensão de Foucault sobre o discurso vai muito além da dimensão meramente linguística baseada no estruturalismo, pois, ao contrário, possui uma noção do discurso como uma prática, um acontecimento materializado em enunciados expressos.

O método arqueológico tenta compreender a irrupção dos acontecimentos discursivos, investigando as condições (histórico-sociais) que possibilitaram o seu aparecimento. Trata-se de investigar “porque determinado enunciado apareceu e não outro em seu lugar”, isto é, por que tal enunciado é um acontecimento na ordem do saber. (GREGOLIN, 2006, p.86)

Exatamente neste aspecto de evidenciar o enunciado para o entendimento do discurso, na função da enunciação, que reside uma das mais significativas contribuições de Foucault, pois um enunciado é muito mais que um aglomerado de frases, não requer apenas um estudo gramatical. Ao contrário, está carregado de materialidade linguística que é histórica e estabelece relações, não só com o que já foi dito, mas com o devir, numa busca frenética pelas vontades de verdade. Fernandes (2007) esclarece que a concepção de discurso em Foucault é compreendida como um conjunto de enunciados derivados de uma mesma formação discursiva, que têm as mesmas regras de funcionamento. O enunciado deve ser observado pelo lugar ocupado por ele no espaço sócio-histórico, não podendo ser esgotado totalmente pela língua e pelo sentido. Quase liricamente o enunciado é descrito “[...]como um grão que aparece na superfície de um tecido de que é o elemento constituinte; como um átomo do discurso.” (FOUCAULT, 2008, p.90).

Buscando aproximar estas concepções de discurso e enunciado com o objeto de estudo desta pesquisa, convém iniciar observando alguns fragmentos da petição junto ao Senado e ao Supremo Tribunal Federal para anulação do processo de *impeachment* em andamento naquele momento histórico. Ressaltando-se que o momento histórico vivido naquela conjuntura, anos 2015/2016, era de um jogo de forças entre os agentes que ocupavam a administração pública federal no mais alto grau do poder executivo contra aqueles sujeitos que representavam forças contrárias que exigiam seu afastamento sob a alegação de ilegalidades no campo orçamentário. Seguindo os trâmites legais, o processo de *impeachment* já havia sido autorizado pela Câmara dos Deputados e seguia para o Senado Federal que, caso aprovasse, seguiria, posteriormente, para ser julgado pelo Senado, em sessão presidida pelo presidente do Supremo Tribunal Federal. Desta forma, esse embate de forças, materializa-se no texto, como acontecimento discursivo, remetendo à arqueologia de Foucault.

*Remedium iuris*: direito de petição aos poderes públicos contra as ilegalidades e os abusos de poder praticados no impeachment e durante o processo de responsabilidade da Presidente da República, senhora Dilma Vana Rousseff, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, com base no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República Federativa do Brasil [...]

com fundamento no contrapoder popular insculpido no art. 1.º, parágrafo único, e no direito de petição, previsto no art. 5º, XXXIV, a, ambos da Constituição da República da Federativa do Brasil de 1988, vêm à presença de Vossa Excelência, pleitear: [...] (MORAES *et al*, 2016, p. 01)

O fragmento citado faz parte da abertura da referida petição, a qual, apesar de assinada por um grupo de professores e jornalistas (ver documento na íntegra no anexo), observa-se a evocação de outros discursos materializadas na Constituição Federal, no direito de petição e no “contrapoder popular” para legitimar as suas alegações. Evidencia-se aqui uma dispersão do sujeito, pois o que fica na história é a função sujeito, ou seja, não existe em Foucault um sujeito preestabelecido do qual emanaria as relações de poder. Isso coaduna com um olhar genealógico do seu método, vez que remete não só ao histórico-social, mas às relações de poder que

perpassam as práticas discursivas. No caso, num campo mesclado pelos elementos jurídicos e políticos, com sua linguagem peculiar, o sujeito do conhecimento é constituído, produzido dentro de uma conjunção de estratégias de poder, ou seja, o sujeito é um produto das relações de poder, não seu produtor. Não há um sujeito essencial que estaria alienado por ideologias, por relações de poder que encobririam sua visão da realidade. O que se denomina sujeito é um enunciado social. O sujeito seria um composto histórico. Uma determinada identidade produzida por forças em um determinado período histórico. Da função enunciativa, surge uma função sujeito que é exercida pelas várias posições ocupadas. Neste caso, a função ocupada pelo sujeito da petição é de defensor da verdade acerca do governo “Dilma Rousseff” e sua continuidade, que estabelece relações de defesa, autorizadas por uma ordem discursiva institucional: a legislação pertinente ao Direito, com mais um dispositivo agravante, a saber, o rebuscamento linguístico, através do Juridiquês que se sobrepõe no decorrer de todo o texto.

Nesse embate, esses sujeitos estabelecem “estratégias de poder”, estas definidas pelo próprio Foucault como sendo um “[...]conjunto dos meios operados para fazer funcionar ou para manter um dispositivo de poder.[...]A cada instante a relação de poder pode tornar-se, e em certos pontos se torna, um confronto entre adversários”. (DREYFUS & RABINOW, 1995, p.248). A busca é pela dominação que, no caso do texto da petição, se opera pela desqualificação dos argumentos e das ações do opositor. Claramente se pode constatar essa situação, no texto a seguir.

A nulidade dos procedimentos decorre de três razões imbricadas, as quais, em conjunto, mostram o comprometimento do Tribunal com o resultado do julgamento. A **deslealdade** dos atores processuais durante a instrução. A **estreita ligação entre acusadores e julgadores**. E a deturpação da liberdade de julgamento por alguns Camaristas e Senadores. (MORAES *et al*, 2016, p. 40)

Que garantia temos nós do povo diante desta sanha? Da forma como está sendo conduzido o processo, a soberania popular será sempre refém de outras camarilhas que venham se formar nas bordas do Congresso Nacional, desde que sejam conduzidas por um **criminoso qualquer** e por atrevidos de toda sorte. **Golpe constitucional e ditadura constitucional** são filhos diletos do estado de exceção, contrários ao Estado de Direito. Não são republicanos, não são democráticos, não são constitucionais. (MORAES *et al*, 2016, p. 43)

Em concordância com Foucault o discurso pode ser controle, determinado pelas práticas discursivas, pois nem tudo pode ser dito, por qualquer sujeito em qualquer lugar, mas sim obedece a uma ordem do discurso. Gregolin (2006) enfatiza que Foucault desenvolve a ideia de que a sociedade, ao mesmo tempo em que venera o discurso, também o teme. Daí, a criação de sistemas gerais de controle do discurso, visando a dominação da proliferação dos discursos e o apagamento das marcas de seu aparecimento nos jogos de pensamento e da língua. Estes procedimentos de controle estariam agrupados em três sistemas: procedimentos internos (Comentário, Autor e Disciplina), procedimentos externos (Interdição, Separação e Vontade de Verdade) e procedimentos relativos ao funcionamento do discurso (Ritual, Sociedades de Discurso e Grupos Doutrinários e Apropriações Sociais). Desses sistemas resultariam como seus efeitos, a exclusão, a sujeição e a rarefação.

Neste contexto dos procedimentos de controle do discurso e sua produção, tome-se uma das formas de exclusão que é a Vontade de Verdade, destacada nos escritos foucaultianos: “Dos três grandes sistemas de exclusão que atingem o discurso, a palavra proibida, a segregação da loucura e a vontade de verdade, foi do terceiro que falei mais longamente.” (FOUCAULT, 1996, p.19) Essa Vontade de Verdade se constitui na busca de se separar o discurso verdadeiro do falso. Não se trata de se obter a “verdade”, pois está não existe única, imutável, mas sim como uma configuração histórica alterável constituindo-se como “vontades de verdades”. Convém observar que “Apoiada sobre um suporte e uma distribuição institucional, a vontade de verdade tende a exercer sobre os outros discursos uma espécie de pressão, um poder de coerção”. (GREGOLIN, 2006, p.98). Exemplificando com base no *corpus* desta pesquisa, tome-se o seguinte fragmento do texto da petição:

Quanto às duas imputações, a primeira de abertura de créditos suplementares [...], e a segunda de “desinformações contábeis e fiscais” [...], as chamadas pedaladas fiscais, um sofisma publicitário e uma construção retórica criada pela imprensa simpatizante sem fundamento legal, é obrigatório concluir pela inexistência de lei *praevia, scripta, stricta* e certa, como prescreve o art. 85, parágrafo único, da Constituição Federal. Não há infrações político-administrativas identificáveis no sentido técnico jurídico. (MORAES *et al*, 2016, p. 08-09)

No discurso citado, observa-se essa Vontade de Verdade materializar-se nos elementos linguísticos utilizados, na tentativa de demonstrar a falsidade do discurso contrário. Neste sentido os enunciados utilizados, evidenciam essa vontade de verdade: “sofisma”, “sem fundamento legal”, “construção retórica”, “inexistência”, “não há infrações” etc. Assim, pela qualificação como falsas as alegações da acusação, contrariamente, o discurso concretizado pelo texto da petição impõe-se como verdade, pois a conduta do governo coloca-se “no verdadeiro”, no horizonte da legalidade. Para abalizar a conduta, a legalidade é conclamada logo na sequência, em outro fragmento: “A legalidade é a garantia maior do cidadão contra o poder arbitrário do Estado ou contra a maioria parlamentar opressiva.” (p.9). Essa mesma Vontade de Verdade, provavelmente, também poderia ser observada se os textos que solicitaram a abertura do processo de *impeachment* e, conseqüentemente, a destituição do cargo da Presidenta, também fossem analisados.

Outro viés destas concepções foucaultianas sobre o discurso, se refere às relações do sujeito com a enunciação do discurso.

Em outros termos, ser um sujeito para Foucault é ocupar uma posição enquanto enunciador. Os discursos são enunciados. A unidade elementar do discurso é o enunciado. Aquilo que é ser um sujeito para Foucault é consistente com sua concepção de discurso. E podemos dizer que seu sujeito é o sujeito do discurso como ele o concebe.[...]. O sujeito para Foucault é o sujeito da “ordem do discurso”. (HENRY, 1997, p.33).

Portanto, é cabível destacar a pertinência do que diz Henry (1997), pois o discurso de Pêcheux está focado na ideologia, enquanto que o de Foucault no discurso enquanto prática que obedece a uma ordem. É exatamente neste ponto, no discurso como imposição de uma ordem estabelecida e institucionalizada, no caso, o ambiente jurídico é que essa visão foucaultiana interessa às reflexões desenvolvidas nesta pesquisa, analisando esses efeitos de verdade.

### 3.2.2 Efeitos de verdade

A respeito dos efeitos de verdade, Foucault tece reflexões que auxiliam na compreensão, quando afirma que são produzidos pelo poder na sociedade:

Há efeitos de verdade que uma sociedade como a sociedade ocidental, e hoje se pode dizer a sociedade mundial, produz a cada instante. Produz-se verdade. Essas produções de verdade não podem ser dissociadas do poder e dos mecanismos de poder, ao mesmo tempo porque esses mecanismos de poder tornam possíveis, induzem essas produções de verdade e, porque essas produções de verdades têm, elas próprias, efeitos de poder que nos unem, nos atam. São essas relações verdade/poder, saber/poder que me preocupam. (FOUCAULT, 2003, p.229)

A partir do que já foi dito sobre a verdade, na visão de Foucault, sendo esta uma construção histórica, variável, o que era verdade num determinado tempo histórico, talvez não o seja em outro, convêm observar, ainda a afirmação que “[...] as verdades universalmente atribuíveis ao sujeito nos termos do conhecimento científico são, em última instância, efeitos de verdade produzidos por mecanismos estratégicos de poder presentes nas práticas sociais.” (CANDIOTTO, 2006, p.69-70). Isso sem perder a noção de que para Foucault é exatamente no discurso que se conectam poder e saber, um saber que se impõe como verdadeiro, justificando as relações de poder. Remetendo ao *corpus* desta pesquisa, constata-se como isso se configura no fragmento a seguir:

Deve-se, portanto, reter a lição de Francisco de Assis Toledo quanto à “função de garantia da lei penal”. Segundo valioso dogma da ciência do direito no campo sancionatório, *Lex praevia* significa proibição de edição de leis retroativas que fundamentem ou agravem a punibilidade. (MORAES et al, 2016, p. 23)

Por essas considerações, percebe-se a evocação do discurso científico, para fortalecer o discurso jurídico, como fundamentação da legitimidade das ações do “Governo Dilma”, ao ressaltar o princípio da anterioridade de lei, para que haja a penalidade. Como “o novo não no que é dito, mas no acontecimento de sua volta” (FOUCAULT, 1996, p. 26), o discurso científico é retomado pelo jurídico para ratificar o dito, passando a funcionar como ordem argumentativa de efeitos de

verdade: por não existir uma lei penal previa que proibisse aquele tipo de conduta, logo não poderia haver penalidade. Inclusive, há a citação de nome atribuindo autoridade a ele para tratar do assunto: “Deve-se, portanto, “reter a lição de *Francisco de Assis Toledo*”[...] (linha 1), o que remete à noção de Ritual concebida por Foucault quando afirma que “Os discursos religiosos, judiciários, terapêuticos e, em parte também, políticos não podem ser dissociados dessa prática de um ritual que determina para os sujeitos que falam, ao mesmo tempo, propriedades singulares e papéis preestabelecidos.” (FOUCAULT, 1996, p.39)

Ainda se pode observar, a utilização de expressões em latim, nos fragmentos vistos até aqui: *Remedium iuris* (remédio de direito), *praevia, scripta, stricta* (prévia, escrita, estrita), *Lex praevia* (lei prévia). Essas e tantas outras expressões observadas ao longo do texto da petição pressupõem uma estratégia discursiva implícita de tornar as ideias defendidas verdadeiras já que se utiliza de princípios, língua e cultura latinos, supostamente inquestionáveis no universo jurídico ocidental, pois este tem seus fundamentos nas estruturas do Direito romano. A relação simbiótica entre poder e verdade está configurada num círculo vicioso no qual o poder, além de ser repressor, também pode ser produtor de efeitos de verdade, assim como a verdade pode gerar efeitos de poder. Neste caso, as expressões e sua inserção na construção do texto, cerceiam o sujeito e o discurso.

### 3.2.3 Relações de poder, linguagem e Jurídiquês

Comumente, ao se pensar no poder a primeira ideia que surge se conecta com o poder institucionalizado nos aparelhos do Estado. Entretanto, faz-se necessário uma maior reflexão acerca da visão de poder discutida por Foucault. É ele mesmo quem diz:

Não quis absolutamente identificar poder e opressão. Por quê? Primeiro porque penso que não há um poder, mas que dentro de uma sociedade existem relações de poder - extraordinariamente numerosas, múltiplas, em diferentes níveis, onde umas se apoiam sobre as outras e onde umas contestam as outras. (FOUCAULT, 2002, p.153)

O poder, portanto, se encontra difundido nas relações cotidianas que permeiam toda a sociedade, tornando-se móvel, não localizável e existindo numa

dicotomia de força e resistência, imposição e liberdade. Ressaltando-se que é justamente no discurso que se articulam saber e poder.

O que faz com que o poder se mantenha e que seja aceito é simplesmente que ele não pesa só como uma força que diz não, mas que de fato ele permeia, produz coisas, induz ao prazer, forma saber, produz discurso. Deve-se considerá-lo como uma rede produtiva que atravessa todo o corpo social muito mais do que uma instância negativa que tem por função reprimir. (FOUCAULT, 1979, p.11)

Além dessa perspectiva de poder, suas relações e implicações ampliadas, complementa-se essa noção do poder, notadamente na sociedade atual, o modelo alegórico citado e elogiado por Foucault (2002), o panoptismo, criado por Bentham:

O *Panopticon* era um edifício em forma de anel, no meio do qual havia um pátio com uma torre no centro. O anel se dividia em pequenas celas que davam tanto para o interior quanto para o exterior. [...] Na torre central havia um vigilante.[...] (FOUCAULT, 2002,p.87)

O panoptismo é um dos traços característicos da nossa sociedade. É uma forma de poder que se exerce sobre os indivíduos em forma de vigilância individual e contínua, em forma de controle de punição e recompensa e em forma de correção, isto é, de formação e transformação dos indivíduos em função de certas normas. Este triplice aspecto do panoptismo - vigilância, controle e correção - parece ser uma dimensão fundamental e característica das relações de poder que existem em nossa sociedade. (FOUCAULT, 2002, p.103)

Assim, a sociedade atual evoluiu para um panoptismo simbólico, sob esta ótica se constitui numa sociedade disciplinar, cujo olho do poder está internalizado, disseminado em cada um dos indivíduos. Sendo que o Estado não se constitui no poder em si, passa a ser ele a confluência de engrenagens múltiplas da microfísica do poder. Vigilância, controle e correção, esse tripé citado, pode ser encontrado nas relações concretizadas na linguagem jurídica, se forem levados em consideração o uso exagerado de uma linguagem técnica, o conservadorismo no que tange aos elementos linguísticos arcaicos e a utilização do conhecimento jurídico de maneira discriminatória. Assim, podem ser instrumentos e forma de exercício de poder, discriminando indivíduos e perpetuando as diferenças sociais. Ampliando, desta forma, a lacuna existente entre o operador do Direito, usuário de uma linguagem

especial, e o cidadão comum, concretizando de forma velada, ou até mesmo escancarada, um processo discriminatório através da linguagem. No discurso do *impeachment* isso é perceptível. No fragmento a seguir, isso pode ser observado, principalmente, nos termos destacados, que não são de uso corrente: *circunfluyente*, *prelibat6ria*, *discrion6rio*, por exemplo.

Na segunda quest6o circunfluyente encontra-se o v6cio gritante do desvio de finalidade, que nulifica a decis6o prelibat6ria do procedimento de *impeachment*, e demonstra a imoralidade administrativa intr6nica do ato, vez que os interesses pessoais de Eduardo Cunha foram “exclusivamente determinantes” para a tomada de decis6o. Inequ6voco “uso ileg6timo do poder discrion6rio” (MORAES *et al*, 2016, p. 13) (grifos nossos)

Dada a import6ncia da linguagem, na vis6o de Foucault, uma das estrat6gias discursivas empregadas pelo sujeito 6 o controle e o cerceamento atrav6s dela. Na 6rea do Direito, ainda prepondera uma linguagem jur6dica praticamente inacess6vel 6s pessoas do cotidiano, o que a torna eminentemente seletiva e tradicional a um p6blico submetido 6 sua jurisdi6o. Na 6rea jur6dica, como em toda ci6ncia, destaca-se a utiliza6o de uma linguagem espec6fica, constitu6da de elementos lingu6sticos, termos e express6es t6cnicas, peculiares 6quele ambiente. “[...]a linguagem 6 a forma sob a qual o Direito se expressa, sendo, assim o principal instrumento para se operacionalizar este instituto t6o importante em nossa sociedade” (MOREIRA *et al*, 2010, p.141).

O fen6meno lingu6stico n6o 6 exclusivo do Direito, mas na 6rea jur6dica a linguagem indica um duplo car6ter de estudos. Lingu6stico: engloba os caracteres da linguagem comum, emprega os signos lingu6sticos como forma de contribui6o na linguagem jur6dica e, Jur6dico: a linguagem jur6dica emprega por meio de regras do Direito (termos jur6dicos e juridiqu6s). Tem como objetivo a intera6o da a6o do Direito com a a6o da linguagem (PETRI, 2008, p. 27-28 *apud* MOREIRA *et al*, 2010, p.142).

A utiliza6o de uma linguagem excessivamente rebuscada, crivada de termos t6cnicos espec6ficos e de forma abusiva, express6es arcaicas e que dificultam a compreens6o, por vezes desagua num universo que 6 o “Juridiqu6s”, caracterizado pelo:

[...]uso da linguagem jurídica de forma extrema e complexa, que se propõe, mesmo que inconscientemente, persuadir e desorientar o texto, com o uso de recursos linguísticos altamente terminológicos (como o uso de jargão profissional), muitas vezes arcaicos (como o uso extremo de latinismos), e de construções impessoais (como o uso de passivas), que despersonalizam o autor da fala, mas que, no entanto, são frequentemente necessários para validar o gênero do documento (como leis e códigos). (FROHLICH, 2014, p.59).

O termo “juridiquês”, como ressaltam Oliveira e Tadielo (2016), trata-se de um neologismo, ainda não totalmente definido pelos dicionaristas brasileiros. Destaca, inclusive, que se refere ao linguajar “rebuscado, pomposo, rico em citações latinas, nem sempre fiel à lógica, visto juntar várias premissas que se abrem em várias proposições visando enriquecer a argumentação”. (OLIVEIRA e TADIELO, 2016, p. 8). Outro aspecto desta questão relativa à extensão do juridiquês, é que, segundo Andrade (2015, p.8) “[...] juridiquês não é só o uso de arcaísmos, palavras rebuscadas, neologismos, latinismos e o uso inadequado da língua portuguesa, mas também contribui para a existência do juridiquês a produção textual truncada, extensa.” No caso da petição em estudo, apresenta-se num texto constituído de 69 páginas, contendo mais de 27.500 palavras, no qual inter cruzam conhecimentos, princípios, dos mais diversos campos culturais e do saber humano. Visando fazer valer sua vontade de verdade, no dizer de Foucault. Contudo, mesmo com todo esse rebuscamento linguístico, a petição não foi considerada, não impedindo o prosseguimento do processo de *impeachment* da presidenta e, conseqüentemente sua destituição do cargo, obviamente, por razões que extrapolam o próprio texto e se engendram nos jogos de poder e saber.

Retomando a questão do Juridiquês e suas nuances, no interior do corpus, ponto crucial para este estudo, corroborando todas essas afirmações, o fragmento a seguir é relevante ao entendimento:

A fórmula “e outras operações assemelhadas” (art. 29, III, da Lei Complementar 101/2000) é incompatível com a “função de garantia do tipo”. E o Relator acolhe uma distinção entre “tipicidade material” e “formal” incompreensível para os cultores do direito. Como se a tipicidade material prescindisse da formal. Ao contrário, exige-se uma “dupla ordem de valoração”<sup>120</sup>. Na primeira, excluída a forma haverá atipicidade. Na segunda, afastado o conteúdo subsistirá a licitude. (MORAES *et al*, 2016, p. 33) *grifos nossos*.

Neste excerto, é nítida a construção textual especificamente jurídica, rica em terminologia técnica, o que provavelmente causaria uma estranheza e incompreensão por parte de um cidadão comum, habituado a uma linguagem cotidiana menos formal e exclusivista. Outro exemplo do Juridiquês pode ser visto no texto seguinte:

Enfim, em razão dos argumentos desenvolvidos chega-se à (v) preposteração da representação política e à autocratização do parlamento. Definitivamente, *Behemoth* engoliu *Leviathan*. (MORAES *et al*, 2016, p.45 )

Nesta questão do Juridiquês e o latinismo, instrumentalizados de forma a causar o cerceamento e exclusão dos cidadãos não-iniciados neste tipo de linguagem, nem mesmo numa linguagem na modalidade da norma culta, é oportuno refletir sobre essa afirmação:

Pêcheux (1990) também observou a dominação exercida sobre o cidadão comum por meio da linguagem e, em especial a linguagem jurídica, ao afirmar que após a Revolução Francesa a burguesia organizou uma nova divisão da sociedade, sob a cobertura de uma unidade fundada no Direito. O autor afirmou ainda que o discurso do Direito constitui-se após a revolução Francesa na nova “língua de madeira” da época moderna ao representar no interior da língua a maneira política de negar a política. Então, desde aquela época já se criavam barreiras políticas invisíveis entre as classes sociais por meio da dominação ideológica jurídica. (FIGUEIREDO, R., 2014, p.7)

Outro viés desta mesma problemática da linguagem e do discurso jurídico, apresenta-se diante desse panorama, através do qual o discurso materializado na linguagem utilizada nos textos da petição, pode-se ter a percepção de que neste complexo e instável jogo do poder, o discurso é via de mão dupla, sendo instrumento e efeito de poder, ao mesmo tempo. Porto de partida e de chegada de estratégias opostas, regradas pela polivalência das táticas discursivas. Para analisar essa noção, pode-se recorrer ao próprio texto da petição, quando este cita e utiliza os

discursos veiculados na imprensa à época do *impeachment* para corroborar suas alegações.

Já no dia 14 de abril de 2016, o jornal O Globo informou: “Aliados de Temer engarrafam entrada do Palácio [...] Somente entre as 15h e as 19h, 71 carros passaram pela portaria do Palácio do Jaburu, residência oficial do vice-presidente.”

[...]como mostrou a matéria “G-8 do impeachment teve reuniões durante um ano” (O Estado de São Paulo, 17 de abril de 2016, pág. A12).(MORAES *et al*, 2016, p. 45)

“Sei da interinidade, mas estou agindo como se fosse efetivo”, disse o Vice-Presidente ao jornal Folha de São Paulo, de 10 de julho de 2016. (MORAES *et al*, 2016, p. 48)

Nos fragmentos acima, os discursos já-ditos são trazidos à tona para demonstrarem que uma rede de poder se instaurou em outros cenários de poder, articulados sorrateiramente para que houvesse uma desestruturação que tornasse o *impeachment* possível. No entanto, apesar da utilização das construções textuais veiculadas pela imprensa para corroborar positivamente suas alegações, no próprio texto da petição a imprensa também é acusada de participar ativamente da trama “golpista” de derrubada do Governo Dilma. Confirma-se isso observando a expressão contida no fragmento citado anteriormente: “uma construção retórica criada pela imprensa simpatizante sem fundamento legal”. (MORAES *et al*, 2016, p. 09)

Diante disso, inclusive dessa dubiedade, cabem algumas reflexões a respeito do sistema de poder que regulou a verdade discursiva do processo de *impeachment*, sua proliferação e estratégias. Visando auxiliar nesta elucidação deve-se ter em vista que “O discurso é esse conjunto regular de fatos linguísticos em determinado nível, e polêmicos e estratégicos em outros”. (FOUCAULT, 2002, p.9) Essa tentativa de construção da verdade, considera “[...]que por trás de todo saber, de todo conhecimento, o que está em jogo é uma luta de poder. O poder político não está ausente do saber, ele é tramado com o saber.” (FOUCAULT, 2002, p.51) Nessa trama, utiliza-se dos discursos para apresentar e impor a verdade. Uma verdade que naquele momento histórico do *impeachment* estava sendo disputada pelos sistemas de poder vestidos de valores ideológicos de direita, representados pela oposição, e os de esquerda representados pela situação. Esse movimento de forças dividia o

país, construindo artificialmente através dos discursos, provocando um cisma formatando as opiniões em contra e a favor do processo de interdição do governo Dilma. Na gênese dessa disputa, os poderes institucionalizados, materializados numa disputa entre Legislativo e Executivo, tomava um rumo que favoreceria o *impeachment* quando nas disputas políticas pela presidência da Câmara dos Deputados, sagrou-se vencedor o deputado Eduardo Cunha, que não era aliado político partidário da presidenta Dilma Rousseff. Posteriormente, também enfrentou problemas no Senado Federal, pois dos 55 votos favoráveis à abertura do processo de *impeachment*, 27 foram advindos da própria coligação partidária que a havia apoiado nas eleições de 2014. Assim, um cenário desfavorável foi se desenhando. Composto por um conjunto de outros elementos que contribuíram para que as peças dominantes do sistema de poder fossem alteradas. Dentre esses elementos, denúncias de corrupção, crise econômica, crise política. Culminando com uma votação no Senado na qual foram 61 votos a favor do *impeachment* da presidenta eleita pelo voto popular e, finalmente, destituída do cargo. O próprio regime político e institucional, na sua vertente oposicionista naquele momento histórico produziu esta verdade, cujos sujeitos posicionados na situação governista não conseguiram combater. Cabe neste cenário a reflexão foucaultiana:

Mas, se houve luta e enfrentamento ao longe de toda a Idade Média, e até no momento atual, não foi, no fundo, porque vencedores e vencidos se enfrentaram através das instituições; foram, na realidade, dois tipos econômico-jurídicos de sociedade que se constituíram e entraram em rivalidade um com o outro pela administração e pela posse do Estado. (FOUCAULT, 1999b, p.281)

Metaforicamente, pode-se refletir como na disputa entre os dois lados da mesma moeda, um dos lados venceu, prevalecendo como regime de verdade e suas estratégias discursivas no jogo do poder.

#### 4 CULTURA E LÍNGUA LATINA, LATINISMO E DIREITO

Com a intenção de contextualizar a cultura latina e a língua latina, o Latinismo e sua inserção no Direito e sua linguagem, na estrutura do universo linguístico e, principalmente, no campo jurídico brasileiro, cabe a percepção de que se faz presente até a atualidade a influência da cultura do Império Romano. Na ciência do Direito, a cultura romana foi um discurso que circulou como verdade e ainda circula como verdade jurídica. Se esse panorama for observado sob a ótica foucaultiana, os discursos permeados da língua e da cultura latina, tão comuns no ambiente jurídico, se constituem num dispositivo de poder, neste viés dos discursos como tática, prática e correlação de forças. Essa recontextualização do direito romano nas estruturas jurídicas atuais, não é por acaso. Configuram-se como instrumento do poder, conforme analisa Foucault, que denomina esse ressurgimento de ressurreição do Direito Romano.

No Ocidente, o direito é encomendado pelo rei. Todos conhecem o papel famoso, célebre e sempre lembrado dos juristas na organização do poder real. E preciso não esquecer que a reativação do Direito Romano no século XII foi o grande fenômeno em torno e a partir de que foi reconstituído o edifício jurídico que se desagregou depois da queda do Império Romano. Esta ressurreição do Direito Romano foi efetivamente um dos instrumentos técnicos e constitutivos do poder monárquico autoritário, administrativo e finalmente absolutista. (FOUCAULT, 1979, p.160)

Visto de forma geral e exemplificando a importância da cultura latina ainda na contemporaneidade, uma operação relativamente simples pode ser efetuada. Ao se pesquisar na internet, em especial, o amplamente conhecido sítio de busca “*google*”, a palavra “*latin*” (com “n” para se expandir a busca também em língua inglesa) surge o número aproximado de 826 milhões de resultados<sup>1</sup>. Trata-se de um número considerável para uma língua supostamente morta, no sentido da não existência de nativos falantes. O próprio Foucault, a respeito deste fascínio pelo latim, declara que “O sábio grego, o profeta judeu e o legislador romano são sempre modelos que

---

<sup>1</sup> Disponível em: < <https://www.google.com.br/search?q=latin&oq=latin&aqs=chrome..69i57j0l5.3405j0j8 &source=chrome&ie=UTF-8> >. Acesso em: 26/11/18.

obcecaram os que, hoje, têm como ocupação falar e escrever.” (FOUCAULT, 1979, p.215).

Na tentativa de compreender esse mosaico, o olhar se volta para as origens dessa língua antiga, cujas marcas e vestígios estão presentes na atualidade. Há controvérsias e algumas hipóteses sobre as origens da língua latina, dentre elas, uma das mais aceitas é a de que ela tenha derivado do grupo linguístico itálico, sendo este advindo de uma suposta “língua-mãe”, o indo-europeu. Segundo, Cunha e Cintra (2013), o latim era falado por um povo rústico que habitava a região central da península itálica, o Lácio (*Latium*, daí o nome latim), local da fundação de Roma em meados do século VIII a. C. Com o passar do tempo e com a imensa expansão do império romano, suas conquistas de territórios e de povos de todo o mundo conhecido, das mais variadas culturas, além de se disseminar como língua viva, a língua latina sofria profundas modificações e influências, inclusive da cultura grega.

Ainda de acordo com Cunha e Cintra (2013), o latim, que era inicialmente falado apenas por agricultores e pastores, paulatinamente passou a ser escrito com intenções artísticas, tendo sido cuidadosamente apurado. Como consequência, começou-se um processo de separação entre a língua literária, da elite, o latim clássico, e a língua usada no dia a dia pelos povos comuns, notadamente nos últimos séculos antes de Cristo e nos primeiros da nossa era, o latim vulgar. Do latim vulgar e sua diversidade, falado pelos colonos, soldados e funcionários romanos, levado para os territórios expandidos do império, é que a língua foi deixando de conservar sua unidade linguística, devido à extensão geográfica e culturas tão diversas, foi que surgiram as chamadas línguas românicas ou neolatinas: francês, espanhol, italiano, português, romeno, provençal, franco-provençal, sardo, catalão, dálmata, rético. Assim, tendo o latim como base da língua portuguesa, falada por aqueles que colonizaram o território brasileiro, daí a herança linguística latina no idioma falado no Brasil.

Como dito, é evidente a influência da cultura romana, especialmente no campo do ordenamento jurídico brasileiro atual. Para o estudo dessas características marcantes do império latino, os teóricos, de forma geral, costumam estudar o Direito Romano classificando-o em fases distintas, usando critérios classificatórios diversos que abrangem um lapso de tempo bastante extenso.

Normalmente têm como ponto de partida a fundação de Roma (753 a.C.) e se estende por cerca dos 12 séculos seguintes. Com base em Cretella Junior (2007), no período da Realeza (753 a.C. – 510 a.C.) o Senado, formado pelos anciãos, representava o poder das famílias, aconselhava o rei e confirmava as decisões do povo advindas dos comícios. Sendo que estes eram as assembleias nas quais o povo decidia sobre propostas específicas de casos concretos, inclusive leis apresentadas pelo rei. Observa-se que uma dentre tantas heranças desse período deixadas pelos romanos ao sistema de poderes brasileiro é o atual Senado Federal que compõe o Legislativo, guardadas as devidas proporções. Ressalta-se que cabe ao Senado papel fundamental no processo de *impeachment*, cujo fenômeno o *corpus* desta pesquisa refere-se quanto à análise documental, pois, a Constituição Federal de 1988 reza o seguinte:

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles.<sup>2</sup>

Através deste exemplo, a existência e atributo do Senado, confirma-se, minimamente, a herança do Direito Romano influenciando diretamente no ordenamento jurídico brasileiro atual. Perfaz-se, assim, um elo indireto com o objeto deste estudo, ou seja, o processo do *impeachment*, restrito à análise do documento textual de solicitação de anulação do processo, com base nos crimes de responsabilidade, consoante o citado artigo. Retomando historicamente a cultura romana, outro elemento importante surge, já no Baixo Império (284 d.C. – 565 d.C) quando as constituições imperiais são a única fonte do direito nesta fase, marcada pela existência de inúmeras compilações, codificações ou reuniões de leis, tendo Justiniano reunido em uma única e fundamental obra, o *Corpus Juris Civilis* ou

---

<sup>2</sup> BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Alexandre de Moraes. 33<sup>a</sup> ed. São Paulo: Atlas, 2010. 475 p. (Série Manuais de Legislação Atlas).

Corpo de Direito Civil. Escrito em latim, a língua oficial do império romano esta obra foi publicada entre os anos 529-534 d. C. Por sua importância como base fundadora e organizadora das diversas legislações de várias nações, inclusive, na organização judiciária brasileira, observa-se, assim a intrínseca relação entre a língua e a cultura latina e o Direito, aspecto de relevância deste estudo. Ainda sobre o *Corpus Jus Civilis*, neste vigorava todo o conjunto do direito romano, tendo como grande contribuição a condensação do direito romano e a continuidade histórica desse pensamento jurídico na formação da consciência jurídica da Europa, posteriormente também do Brasil. Ressalta-se que a língua latina foi perdendo sua força no meio jurídico, surgindo outras compilações legais em grego. Contudo, o legado da língua, cultura e pensamento jurídico romano, como dito, é inegável até a contemporaneidade. De forma geral, o latim ainda é empregado pela cúpula da Igreja Católica, por algumas áreas da ciência, pelo mundo acadêmico, em ramos como o Direito, ainda influenciando a cultura e a língua do mundo ocidental.

No que se refere ao termo “Latinismo”, apesar de Ferreira (2010) definir o verbete como sendo locução ou construção peculiar à língua latina, neste contexto jurídico toma uma conotação um tanto pejorativa, pois, seria a utilização exagerada e no original em latim de termos, expressões, locuções, brocardos ou máximas jurídicas nos textos e contextos legais.

O latinismo é o uso (no caso, não justificado) de palavras e expressões próprias da língua latina. Ele configura um dos maiores problemas ligados ao vocabulário jurídico utilizado nas sentenças judiciais, pois a maioria das expressões latinas utilizadas encontra correspondente na língua portuguesa, sendo seu uso justificado apenas pelo simples purismo linguístico. (VILLARIM, 2010, p. 48-49).

Ressalta-se que o uso excessivo do latinismo, como declaram os autores citados, acarretaria dificuldades na compreensão, podendo inclusive, dentre outros problemas, levar a interpretações diversas das propostas inicialmente pelo autor que o utiliza. Segundo Oliveira e Taliedo (2016), a utilização de expressões latinas no âmbito jurídico pode exprimir objetivos variados, como o tradicionalismo, demonstrar erudição e impressionar os leitores, dentre outros. Por outro lado, alguns argumentam que é compreensível e justificável essa conexão dentro de certos limites, “Ademais foi em Latim que os romanos elaboraram o magistral código

jurídico, cujas categorias fundamentam o Direito Moderno, que ainda exprime em Latim inúmeros conceitos, normas e princípios jurídicos” (FURLAN, 2006, p. 16 apud MARQUES, 2010, p. 63).

Em contrapartida, Villarim (2010), opondo-se à utilização de expressões estrangeiras, inclusive latinismos, aponta para a necessidade de facilitação da compreensão da linguagem como instrumento que possibilita o acesso do cidadão à justiça.

[...]a atividade jurídica avança no sentido da simplificação da linguagem, como meio de promover o acesso à justiça, e pensamentos assim configuram um entrave nesse caminho, pois embora brocardos e citações estrangeiras façam realmente parte da tradição forense, não se pode afirmar que estes não prejudicam as manifestações dos sujeitos do processo. Se assim fosse, a população não diria tão insatisfeita em relação à linguagem utilizada pelos operadores de direito.

Expressões estrangeiras só devem ser utilizadas quando não houver correspondente na língua portuguesa, quando não houver um substituto que não prejudique a precisão de significado. (VILLARIM, 2010, p. 41).

Analisando o texto da petição que compõe o *corpus* desta pesquisa, percebe-se o exagero na utilização de expressões em diversos outros idiomas, tais como inglês, espanhol, alemão, principalmente as expressões em latim. A título de demonstração, são apresentados a seguir, alguns fragmentos repletos de latinismo.

Quando praticados vigorava a regra tópica ***permittitur quod non prohibetur***. (MORAES *et al*, 2016, p. 10)

De acordo com o art. 41 do Código de Processo Penal, a denúncia deve “conter obrigatoriamente os pressupostos da demanda: ***personae, causa petendi e res in iudicium deducta***.” (MORAES *et al*, 2016, p. 17)

No Relatório de acusação, temos a suposta ***quis***, mas o que dizer de ***quibus auxiliis, quid, cur, quomodo, ubi e quando?*** (MORAES *et al*, 2016, p. 18)

Segundo Juliano, no Digesto, ***in his quae contra rationem juris constituta sunt, non possumus sequi regulam juris***. Em outras palavras, mas no mesmo latim, ***ex iniuria ius non oritur***. (MORAES *et al*, 2016, p. 20)

Quanto à significação das expressões latinas citadas acima, têm-se como um sentido aproximado: *permittitur quod non prohibetur*: É permitido o que não é

proibido; *personae, causa petendi e res in iudicium deducta*: Da pessoa – a causa de pedir – a coisa foi trazida em juízo; *quis*: quem? *quibus auxiliis, quid, cur, quomodo, ubi e quando?* Por qual meios? Que coisa? Por quê? De que modo? Onde? Quando?; *in his quae contra rationem juris constituta sunt, non possumus sequi regulam juris*: Não podemos seguir as regras do direito naquelas coisas que são contrárias à razão do direito; *ex iniuria ius non oritur*: De uma ilegalidade não se origina o direito. São exemplos de termos e expressões que poderiam ser utilizadas palavras na língua materna, porém, optou-se pelo latinismo. Para um maior entendimento das afirmações supracitadas, foi elaborado e apresentado a seguir, o quadro completo das expressões constituídas por termos latinos, máximas, brocardos em latim, extraídas do texto de análise.

Quadro extraído da petição de anulação do *Impeachment*

<b>Petição de Fernando Gomes de Moraes, José Trajano Reis Quinhões, Alípio Freire (jornalistas), Stella Maris de Freitas Senra, Laymert Garcia dos Santos (professores) ao presidente do STF, Enrique Ricardo Lewandowski para anulação do processo de <i>Impeachment</i></b>			
Nº	Expressão em latim	Sentido aproximado	Contexto Jurídico
01	<i>Remedium iuris</i>	Remédio de direito	
02	<i>consilium fraudis</i>	Plano (desígnio) de fraude, i.e, conluio, mancomunação.	Ocorre quando duas ou mais pessoas se aconxavam com a intenção de lesar interesse de outrem, mediante prática de ato simulado.
03	<i>persecutio criminis</i>	Persecução ou perseguição do crime	No Direito Penal, é a ação para capturar o criminoso, para que venha a ser processado.
04	<i>Factio</i>	Classe de pessoas, partido político	

05	<i>sub iudice</i>	Em juízo	Aquilo que se encontra sob a apreciação da Justiça, não tendo sido ainda decidido.
06	<i>Notitia criminis</i>	Notícia, informação sobre o crime	
07	<i>participatio fraudis</i>	Participação da fraude	
08	<i>pars iudicis</i>	Parte da justiça	
09	<i>par conditio</i>	Condições paritárias	
10	<i>ratio legis</i>	A razão da lei.	O seu fim, o objetivo colimado pelo legislador ao elaborar a lei
11	<i>praevia, scripta, stricta e certa</i>	Prévia, escrita, estrita e certa (adaptado)	
12	<i>stare decisis et non quieta movere</i>	Ficar como foi decidido e não mover o que está em repouso	
13	<i>ex post facto</i>	Por fato posterior	Um documento, por exemplo o testamento, pode ser perfeito de início e, posteriormente, em razão de fatos supervenientes, tornar-se nulo
14	<i>permittitur quod non prohibetur</i>	É permitido o que não é proibido	
15	<i>Defensor Pacis</i>	Defensor da paz	Expressão que é o título de uma obra escrita por de Marsílio de Pádua (1280-1343)
16	<i>Venire contra factum proprium</i>	Vir contra seus próprios atos	Vedação do comportamento contraditório
17	<i>Tu quoque, Brute, fili mi?</i>	Até tu, Brutus, meu filho?	Indica que houve a quebra da confiança, da boa fé.

18	<i>Quis</i>	Quem?	
19	<i>Quibus auxiliis</i>	Por quais meios?	
20	<i>Quid</i>	Que coisa?	
21	<i>Cur</i>	Por que?	
22	<i>Quomodo</i>	De que modo?	
23	<i>Ubi</i>	Onde?	
24	<i>quando</i>	Quando?	
25	<i>res in iudicium de ducta</i>	Coisa (questão) trazida a juízo	Questão debatida em juízo
26	<i>Personae - causa petendi - res in iudicium deducta</i>	Da pessoa – a causa de pedir – a coisa foi trazida em juízo	
27	<i>Poenalia sunt restringenda</i>	As restrições cominadoras de pena devem ser interpretadas restritamente	
28	<i>Ad hoc</i>	Para isso, para esse caso.	Substituição temporária para o caso específico.
29	<i>in his quae contra rationem juris constituta sunt, non possumus sequi regulam juris</i>	Não podemos seguir as regras do direito naquelas coisas que são contrárias à razão do direito	
30	<i>ex iniuria ius non oritur.</i>	De uma ilegalidade não se origina o direito	
31	<i>motu proprio, manu propria e magnis itineribus</i>	Por deliberação própria; De próprio punho, Em marcha forçada	
32	<i>Semper in dubiis benigniora praeferenda sunt</i>	Nos casos de dúvida, preferam-se as soluções mais benignas.	
33	<i>in uno actu</i>	Em um ato	
34	<i>mutuo dans, crebitor</i>	Mutuante, credor	Aquele que faz o empréstimo
35	<i>mutuans, debitor</i>	Mutuário, devedor	Sujeito passivo da obrigação
36	<i>essentialia</i>	Elementos essenciais	O preço e a coisa, por

			exemplo, na compra e venda.
37	<i>Naturalia</i>	Elementos naturais	
38	<i>accidentalia</i>	Elementos acidentais, secundários	
39	<i>nemo iudex sine lege</i>	Ninguém, sem lei, é juiz.	
40	<i>lex tertia</i>	Terceira lei	Diz-se, no campo jurídico, da aplicação combinada de duas ou mais leis, correndo-se o risco de se criar uma "terceira lei".
41	<i>Lex praevia</i>	Lei prévia	
42	<i>Lex scripta</i>	Lei escrita	
43	<i>in malam partem</i>	Para o mal	Quando há omissão da lei, é feita aplicação por analogia prejudicando o interessado
44	<i>Numerus clausus</i>	Número fechado	Refere-se à limitação
45	<i>per lege</i>	Pela lei (adaptado)	
46	<i>id quod plerum que accidit</i>	Aquilo que geralmente acontece	
47	<i>extra legem</i>	Por força da lei	Conforme a lei, legalmente.
48	<i>vinculum obligationis</i>	Vínculo com as obrigações (adaptado)	
49	<i>Nullum crimen sine injuria</i>	Não há crime sem injúria (adaptado)	
50	<i>status activae civitatis</i>	Estado ativo de cidadania	
51	<i>in tribus verbis</i>	Em resumo, em poucas palavras	
52	<i>ex voluntate</i>	O que provém da vontade	De acordo com a vontade, segundo os desejos de alguém
53	<i>audi partem alteram</i>	Ouve também a outra parte	
54	<i>Ager</i>	Campo	

55	<i>judicium est actum trium personarum: judicis, actoris et rei</i>	Juízo (processo) é atividade de três pessoas: o juiz, o autor e o réu.	
56	<i>Non fecit saltus</i>	Não dá saltos	
57	<i>interpretatio illa sumenda quae absurdum evitetur</i>	Deve ser tomada aquela interpretação que evite o absurdo	
58	<i>nullum crimen sine lege</i>	Não há crime sem lei que o define	
59	<i>in dubio pro libertate. Libertas omnibus rebus favorabilior</i>	Na dúvida, pela liberdade. Em todas as coisas a liberdade é a que merece mais favor.	
60	<i>legem patere quam fecisti</i>	Suporta a lei que fizeste	
61	<i>Causa petendi</i>	A causa de pedir	Fato que serve para fundamentar uma ação.
62	<i>periculum in mora</i>	Perigo na demora	
63	<i>fumus boni juris</i>	Fumaça do bom direito	
64	<i>committere in legem</i>	Age contra a lei	
65	<i>Delegata potestas non potest delegari</i>	Um poder delegado não pode ser delegado	
66	<i>Ex defectu potestatis</i>	Da falha da autoridade	
67	<i>interna corporis</i>	Órgão interno	No âmbito do próprio órgão
68	<i>(Rex) regnat se non gubernat</i>	O rei reina, mas não governa	
69	<i>in limine</i>	No limiar, no princípio	No início de um processo
70	<i>Sub lege</i>	Dentro ou debaixo da lei	
71	<i>hostis iudicatio</i>	Inimigo considerado	
72	<i>in cardinem esse</i>	Encontrar-se no ponto decisivo	
73	<i>Processus iudicii</i>	Procedimento em juízo	

74	<i>sine lege</i>	Sem lei	
75	<i>sine injuria</i>	Sem injúria	
76	<i>nomen juris</i>	Nome de direito	Título do crime
77	<i>Accusare</i>	Acusar, incriminar	
78	<i>Finitor</i>	Aquele que marca os limites, delimita	
79	<i>iuris auctor</i>	Criador da jurisdição	
80	<i>Vir perfectissimus</i>	Homem perfeito	
81	<i>Constitutio limitum</i>	Limites de constituição	
82	<i>mutatio libelli</i>	Mudança do libelo	Surgimento de circunstancia elementar nova, diante da qual o juiz manda ouvir a defesa
83	<i>sine ira et studio</i>	Sem cólera nem parcialidade	Esta era a fórmula por que, na opinião de Tácito, devia ser escrita a história.
84	<i>a posteriori</i>	De trás para diante; método que conclui pelos efeitos e conseqüências.	Julgar a posteriori é julgar pela experiência. Argumentar a posteriori é argumentar passando do efeito à causa. Para depois. Que vem depois.
85	<i>officia, munera</i>	Função, presenteia, gratifica	
86	<i>servus legis</i>	Servo da lei	
87	<i>Decorum</i>	Que convém, que fica bem, decoro <sup>a</sup>	
88	<i>vis decori</i>	Pela força do decoro	
89	<i>scientia opportunitatis</i>	Oportunidade de aprendizagem	
90	<i>honestas et decus</i>	Honestidade e dignidade (adaptado)	

91	<i>ordo, constantia e moderatio</i>	Ordem, consistência e moderação	
92	<i>honestum decorum que</i>	Honestidade e decência	
93	<i>de jure iudices, de facto juratore</i>	Juizes de direito, jurados sobre o fato	Juiz aplicará a lei, jurados pronunciam sobre o fato
94	<i>nulla poena sine iudicio</i>	Não há pena sem processo**	
95	<i>lex mitior</i>	Lei mais benigna**	
96	<i>iter criminis</i>	Caminho do crime**	Atos que se encadeiam na execução do crime

Como visto, neste quadro estão contidas 96 expressões na língua latina (sem contar as repetições), acompanhadas de seu sentido aproximado, bem como, em alguns casos, o seu emprego no contexto jurídico. Nota-se, nitidamente, um texto permeado de latinismo, sem ao menos conter a tradução aproximada, salvo raros casos, causando, deste modo, uma dificuldade de compreensão de todo o conteúdo. Caracterizando, assim, o uso do Juridiquês de forma exacerbada.

Contra-pondo-se a esse Juridiquês e fazendo eco a uma visão de simplificação da linguagem jurídica, destaca-se a afirmação de que, em boa parte dos casos:

[...]os operadores do direito estão tão preocupados em escreverem palavras difíceis com a utilização do latinismo e do rebuscamento da linguagem que deixam de lado a coerência e a coesão elaborando textos ininteligíveis até mesmo para o cidadão culto.” (FIGUEIRÊDO, E., 2014, p.12).

Conforme afirmação acima, a existência de textos jurídicos que são ininteligíveis, às vezes, exclui até quem detêm um vocabulário considerado culto. Muito mais essa exclusão se acentua quando se trata de um cidadão comum. Isso influencia numa definição do papel social de cada indivíduo. Esse cenário remete a inúmeras reflexões, sendo que uma das tantas possíveis se conecta diretamente à noção de que o direito é uma luta constante, conforme aponta Ihering (2001). Luta

que se faz na ação individual e também coletiva, sendo a linguagem uma ferramenta primordial nesta complexa e intrincada teia comunicativa sócio-político-cultural. Os papéis dos indivíduos nesta luta são definidos, de forma

[..]que a multiplicidade de papéis que pode assumir um indivíduo no seio da cultura, testemunha a complexidade e o grau de evolução desta cultura. O papel está ligado ao status e é mais ou menos submisso aos modelos sociais que regulam a sociedade (GRAWITS, 1979, p. 529 apud RICHARDSON, 1999, p. 82).

Em se tratando de sociedade e sua complexidade constituída das relações dos indivíduos, instituições, poderes e manifestações ideológicas, culturais e linguísticas, bem como a definição dos papéis e posições sociais, formatação de opiniões e posicionamentos ideológicos, para a sua compreensão requer um aparato cultural, inclusive linguístico.

Nas sociedades complexas como as nossas, é necessário um aparato de conhecimentos sócio-políticos relativamente amplo para poder ter um acesso qualquer à compreensão e principalmente à produção das mensagens de nível sócio-político. (GNERRE, 2009, p.21).

Segundo Gnerre (2009, p.21), “A linguagem pode ser usada para impedir a comunicação de informações para grandes setores da população.” Neste embate, a forma de se expressar linguisticamente pode se tornar até mesmo mais importante e determinante do que o próprio conteúdo dos discursos, sua veracidade, sua fundamentação legal ou ideológica e sua coerência.

Bordieu (1989, p.15) adverte neste sentido, lembrando “O que faz o poder das palavras e das palavras de ordem, poder de manter a ordem ou de a subverter, é a crença na legitimidade das palavras e daquele que as pronuncia, cuja produção não é da competência das palavras.” Este mesmo autor tratando das questões de como se opera a força do Direito no âmbito judicial, destaca a capacidade linguística como forma de preparo para a efetiva ação neste meio:

Na realidade, a instituição de um “espaço judicial” implica a imposição de uma fronteira entre os que estão preparados para entrar no jogo e os que, quando nele se acham lançados, permanecem de fato dele excluídos, por não poderem operar a conversão de todo o espaço mental – e, em particular de toda a postura linguística – que supõe a entrada neste espaço social. (BORDIEU, 1989, p.225).

Teórica e juridicamente, essa diferenciação não deveria existir, pois todos os indivíduos deveriam ser considerados e tratados de forma igual, como preconiza o Direito, inclusive, declara a Constituição Federal de 1988: “Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, [...]”<sup>3</sup>. Contudo, essa condição de igualdade, que num sentido mais amplo incluiria até mesmo a capacidade de compreensão da legislação, especialmente a escrita, não se opera desse modo.

Os cidadãos, apesar de declarados iguais perante a lei, são, na realidade, discriminados já na base do mesmo código em que a lei é redigida. A maioria dos cidadãos não tem acesso ao código, ou, às vezes, têm uma possibilidade reduzida de acesso, constituída pela escola e pela ‘norma pedagógica’ ali ensinada. (GNERRE, 2009, p.10).

Alerta ainda para uma contradição no que se refere a esta questão de igualdade entre os indivíduos no universo social supostamente democrático, inclusive afirma que a língua e a educação podem ser uma brecha para a discriminação, já que outros critérios seriam condenáveis neste ambiente de democracia.

Segundo os princípios democráticos nenhuma discriminação dos indivíduos tem razão de ser, com base em critérios de raça, religião, credo político. A única brecha deixada aberta para a discriminação é aquela que se baseia nos critérios da linguagem e da educação. Como existe uma contradição de base entre a ideia fundamental da democracia, do valor intrinsecamente igual dos seres humanos, e a realidade na qual os indivíduos têm um valor social diferente, a língua na sua versão de variedade normativa, vem a ser um instrumento central para reduzir tal conflito. (GNERRE, 2009, p.25).

Quando se trata de poder e suas nuances, um dos campos nos quais este se personifica é o Direito, a despeito das inúmeras aproximações analíticas que se pode fazer referente ao termo direito. A concepção de Direito tem diversas e

---

<sup>3</sup> BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Alexandre de Moraes. 33ª ed. São Paulo: Atlas, 2010. 475 p. (Série Manuais de Legislação Atlas).

polêmicas definições, as quais variam segundo o viés que é adotado pelos estudiosos. Pereira (2011), tratando desta questão, destaca a pluralidade do termo. Contudo, o define genericamente: “direito é o princípio de adequação do homem à vida social”. (PEREIRA, 2011, p.14). Este mesmo autor aponta para a existência de uma das subdivisões conceituais do Direito: O Direito objetivo e o Direito subjetivo.

Quando alude à projeção individual da norma, ou ao seu efeito, igualmente lhe dá o nome de direito. Para distinguir um e outro sentido, qualifica-o, no primeiro caso, como direito objetivo, traduzindo o comando estatal, a norma de ação ditada pelo poder público[...]. Com esta significação está certo dizer que o ‘direito impõe a todos o respeito à propriedade’. No segundo caso, acrescenta-lhe outro adjetivo para denominá-lo direito subjetivo, abrangendo o poder de ação contido na norma, a faculdade de exercer em favor do indivíduo o comando emanado do Estado. (PEREIRA, 2011, p.10).

Sintetizando, cabe aqui uma definição simplificada e pragmática de Direito como sendo este o conjunto de normas jurídicas que tornam possível a vida e a convivência social nas comunidades humanas. Nesta linha de pensamento podem ser citadas algumas noções conceituais:

Seja qual for a origem das limitações impostas à atividade de cada um de nós, o certo é que elas são imprescindíveis e sem elas tornar-se-ia inviável a vida em sociedade. Ao conjunto dessas normas, gerais e positivas, ditadas por um poder soberano e que disciplinam a vida social, se denomina direito. (MONTEIRO, 1966, p. 5).

O Direito é uma invenção humana, um fenômeno histórico e cultural, concebido como técnica de solução de conflitos e instrumento de pacificação social. A família jurídica romano-germânica surge e desenvolve-se em torno das relações privadas, com o direito civil no centro do sistema. Seus institutos, conceitos e ideias fizeram a história de povos diversos e atravessaram os tempos. (BARROSO, 2001, p. 19).

Dentro do espírito do direito romano e colocando-nos no ângulo objetivo, é possível chegar à seguinte definição: direito é o conjunto das regras de justiça ou de utilidade social relativas à organização dos poderes públicos, à família e às relações econômicas dos homens. (CRETELLA JUNIOR, 2009, p.20).

A despeito de outras definições para o Direito, nesta pesquisa esta concepção vista nas citações dos autores acima, que é comumente entendida como uma

acepção objetiva, abalizada no denominado Direito objetivo, será o entendimento conceitual neste campo pesquisado que é o das Ciências Jurídicas em conexão com a Linguística.

## 5 IMPEACHMENT: ETIMOLOGIA E BREVE HISTÓRICO

Com o objetivo de entender o fenômeno denominado *impeachment*, neste tópico, é apresentado um breve perfil histórico e etimológico. Apesar de ter sua provável origem etimológica advinda do latim *impedimentum*, (*impedicare* = *acorrentar pelos pés* - *IN* – *negativo* + *PES*, “*pé*”. *Pena*<sup>4</sup>), a palavra *impeachment*, como ficou conhecida, segundo SILVA (2004), é uma expressão inglesa, comumente traduzida como impedimento, obstáculo, denúncia, acusação pública. Aplicar o *impeachment* a uma autoridade é como atá-la pelo pé para que não siga adiante<sup>5</sup>.

AGRA (2010) afirma que o *impeachment* apareceu pela primeira vez no ano de 1376, na Inglaterra. Porém, nos Estados Unidos é que foi aprimorado doutrinariamente, voltando-se para a apuração da responsabilidade do Presidente da República e do Vice-presidente, bem como de outro funcionário público acusado de grave delito. O *impeachment*, enquanto processo jurídico-político, tem como acusador o Congresso e, como juiz, o Senado. Foi adotado pelo ordenamento jurídico brasileiro e aplicado num caso bastante conhecido em 1992, contra o então Presidente da República, Fernando Collor de Melo. Sem, no entanto, ser concluído no que tange à pena de afastamento, devido à renúncia do presidente já na fase final, sendo que lhe foi aplicada a sanção de oito anos de interdição, proibindo-o de exercer cargo público durante esse período. Dito de maneira bastante sintética, o *impeachment* pode ser resumido da seguinte forma:

É adotado entre nós como processo político-criminal para apurar a responsabilidade dos governadores e Secretários de Estado, Ministros de Estados, do Supremo Tribunal Federal, do Presidente da República, no sentido de precedente a acusação acerca da infração arguida, lhe ser aplicada a pena de destituição do Cargo. (SILVA, 2004, p. 704).

---

<sup>4</sup> Disponível em: <<http://origemdapalavra.com.br/site/?s=impeachment>>. Acesso em 01/02/18, 09:40.

<sup>5</sup> idem

Em se tratando de fundamentação legal, mesmo não contendo a palavra *impeachment* em seu texto, a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 85, elenca exemplificativamente os casos nos quais o Presidente da República pode ser responsabilizado pelos crimes de responsabilidade, sendo esse o motivo principal alegado pelos peticionários do recente processo de *impeachment*, analisado neste trabalho.

Artigo 85: São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

I – a existência da União;

II – o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;

III – o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV – a segurança interna do País;

V – a probidade na administração;

VI – a lei orçamentária;

VII – o cumprimento das leis e das decisões judiciais<sup>6</sup>.

Mesmo havendo controvérsias sobre a natureza do *impeachment* como sendo política ou penal, ressalta-se que em qualquer caso, seja nos crimes de responsabilidade (crimes político-administrativos que atentem contra a Constituição) ou nos crimes comuns, o processo para ter início deverá obter a permissão ou admissibilidade da acusação pela Câmara dos Deputados. O que diferenciara será o trâmite do processo, pois nos casos de crime comum, o Supremo Tribunal Federal, autorizado pela Câmara, processa e julga. Já nos crimes de responsabilidade, após a admissibilidade da Câmara, o Senado será o julgador em sessão especial presidida pelo presidente do STF.

No caso do processo de *impeachment*, sobre o qual este estudo faz alusão, iniciou-se oficialmente na data de 02 de dezembro de 2015 com a aceitação da denúncia pelo deputado Eduardo Cunha, presidente da Câmara dos Deputados naquela época. O processo passou pelas etapas legais e culminou com o afastamento definitivo e a perda do cargo da Presidente da República, Sra. Dilma Vana Rousseff, em 31 de agosto de 2016, sob a acusação de crime de

---

<sup>6</sup> BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Alexandre de Moraes. 33ª ed. São Paulo: Atlas, 2010. 475 p. (Série Manuais de Legislação Atlas).

responsabilidade. Assumindo o cargo o então Vice-Presidente, Michel Miguel Elias Temer Lulia. Porém, a acusada manteve os seus direitos políticos, contrariando o pedido inicial que requeria a sua inabilitação para exercer função pública pelo prazo de oito anos.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao se iniciar as ponderações deste estudo, foram apontadas as intenções almeçadas com esta análise sobre o uso do Juridiquês e do latinismo num recorte discursivo do *impeachment*, as quais objetivam examinar as razões subjacentes à sua utilização, ainda na contemporaneidade. Para compreensão das relações de poder, materializadas através da linguagem, especialmente a jurídica, a teoria da AD, seus pressupostos e pensadores como Michel Pêcheux e Michel Foucault, dentre outros, serviu de base teórica. Neste percurso, vislumbrou-se um panorama sintetizado da cultura e língua latina influenciando o Direito, do Juridiquês como prática discursiva jurídica, do *impeachment* como processo político-jurídico, no qual se configura uma vontade de verdade, no dizer de Foucault.

Nesta tentativa de buscar as causas para a persistência na utilização do Juridiquês e, inserido nele o latinismo, chegou-se à conclusão que esse conservadorismo linguístico pode ser gerado por razões que vão muito além da simples escolha vocabular e técnica, gramaticalmente apropriada para o universo jurídico. Esse tradicionalismo configura-se como uma forma de definir a posição de cada sujeito no contexto do discurso jurídico. A análise do texto como um todo e também dos fragmentos do *corpus*, confirmou a hipótese inicial de que discurso jurídico impõe e produz, de fato, um cerceamento e controle dos indivíduos não iniciados ou não ritualizados. O acontecimento discursivo jurídico é controlado por dispositivos de poder, verbais e não verbais, sendo que se percebe que há uma ordem do discurso resguardada e vigiada. O uso deliberado e recorrente do Juridiquês, na prática, funciona como instrumento de exclusão e discriminação contra os que não possuem o repertório de conhecimento linguístico suficiente para compreendê-la. Exemplo disso pode ser visto no episódio descrito no prólogo deste estudo. Esta prática, estabelece, assim, uma incomunicabilidade e uma espécie de reserva de mercado intelectual. Ambiente no qual somente obtêm permissão para entrar aqueles que obedecem a um ritual. Acesso apenas aos que são autorizados pelas instancias do poder. Apenas os que dominam a linguagem específica e seus elementos jurídicos.

Contudo, apesar das descobertas, conclusões e o alcance dos objetivos propostos inicialmente, a contribuição deste estudo é bastante modesta, servindo como ponto de partida para maiores e futuros aprofundamentos. Isso se evidencia diante da complexidade dos conceitos da AD. Inclusive no que se refere ao pensamento foucaultiano, do qual foi explorada apenas uma parcela diminuta, restando ainda uma infinidade de reflexões a serem construídas a respeito das relações de poder e saber em nossa sociedade. Incontáveis etapas precisam ser percorridas. Outras interdiscursividades aguardam ser alcançadas a partir dos próprios elementos linguísticos e textuais que emanam do documento que serviu de *corpus*, bem como de inúmeros outros.

Outra limitação deriva da amplitude do tema linguagem, discurso, suas práticas e relações bem como suas implicações. Abordagens diversas podem e devem ser efetivadas neste campo da linguagem jurídica, seus termos e instrumentos textuais e sua aproximação do cidadão comum. Neste sentido, por exemplo, poderá ser objeto de pesquisa os resultados de uma campanha pela simplificação da linguagem jurídica realizada pela Associação dos Magistrados do Brasil nos anos de 2005 e 2006<sup>7</sup>. Nestas ações, o poder institucionalizado apresentava enunciados que buscavam aproximar a sociedade ao Poder Judiciário através do incentivo ao uso de uma linguagem mais próxima do tipo usado pelo cidadão no cotidiano.

Com base nas concepções discursivas foucaultianas, que apontam também para a existência da faculdade de resistência e liberdade nas relações de poder, conclui-se que se faz necessária uma mudança de rota, direcionando para a simplificação da linguagem jurídica. Porém, um longo caminho ainda necessita ser percorrido. Assim, através das modestas reflexões contidas neste estudo, há um desejo de que se tenha contribuído, mesmo que minimamente, para se compreender as razões da existência do juridiquês. Mais que compreender, e sim colaborar, participar, incentivar para se encurtar estas distancias entre o cidadão, a linguagem e o exercício pleno de seus direitos e cidadania efetiva.

---

<sup>7</sup> Disponível em <[http://www.amb.com.br/amb-lanca-campanha-para-simplificar-linguagem-juridica/?Doing\\_wp\\_cron=1544186665.6388339996337890625000](http://www.amb.com.br/amb-lanca-campanha-para-simplificar-linguagem-juridica/?Doing_wp_cron=1544186665.6388339996337890625000)> acesso em 07/12/18.

## REFERÊNCIAS

AGRA, Walber de Moura. **Curso de Direito Constitucional**. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

ALTHUSSER, Louis. **Ideologia e aparelhos ideológicos do estado**. Lisboa: Editorial Presença/Martins Fontes, 1980.

ANDRADE, Valdeciliana da Silva Ramos. **O juridiquês e a linguagem jurídica: o certo e o errado no discurso**. Disponível em: <<https://docslide.com.br/documents/juridiques-55b513612f784>>. Acesso em 27/01/18, 17:00.

BARROSO, Luís Roberto. **Fundamentos teóricos e filosóficos do novo Direito Constitucional Brasileiro**. Revista da EMERJ, Rio de Janeiro, v.4, nº 15, 2001.

BORDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Ed. Bertrand Brasil, 1989.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Alexandre de Moraes. 33. ed. São Paulo: Atlas, 2010. 475 p.(Série Manuais de Legislação Atlas).

CANDIOTTO, C. **Foucault**: Uma história crítica da verdade. Trans/Form/Ação. São Paulo: v.29(2), 2006, p.65-78.

CRETELLA JÚNIOR, José. **Curso de direito romano**. 30. ed., Rio de Janeiro: Forense, 2009.

CUNHA, Celso e CINTRA, Lindley. **Nova gramática do português contemporâneo**. 6. ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2013.

DREYFUS, Hubert L. & RABINOW, Paul. **Michel Foucault, uma trajetória filosófica**: para além do estruturalismo e da hermenêutica. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

FERNANDES, Cleudemar Alves. A noção de enunciado em Foucault e sua atualidade na Análise do Discurso. *In: Percursos da Análise de Discurso no Brasil*. São Claros: Editora Claraluz, 2007.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Mini Aurélio**: o dicionário da Língua Portuguesa. 8. ed. Curitiba: Positivo, 2010.

FIGUEIRÊDO, Ediliane Lopes Leite de. *et al.* **Latina Morta no est**: Uma língua supostamente “morta” presente em um Direito tão vivo. Revista A Barriguda, Campina Grande, p. 001-008, 2014.

FIGUEIREDO, Roberta Menezes. **A discriminação através da linguagem jurídica**. Revista Memento, V.5, n.1, jan.-jun. 2014.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Disponível em < [http://www.portal-entre-textos.com.br/download/livros-online/foucault\\_michel\\_microfisica\\_do\\_poder.pdf](http://www.portal-entre-textos.com.br/download/livros-online/foucault_michel_microfisica_do_poder.pdf)> (1979) Acesso em 22/11/18 às 19h30min.

\_\_\_\_\_. **A arqueologia do saber**. 7ª ed. Rio de Janeiro : Forense Universitária, 2008.

\_\_\_\_\_. **A ordem do discurso**. São Paulo: Edições Loyola, 1996.

\_\_\_\_\_. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2002.

\_\_\_\_\_. **As palavras e as coisas**: Uma arqueologia das ciências humanas. 8. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999a.

\_\_\_\_\_. **Ditos e escritos IV**: Estratégia, poder-saber. Rio de Janeiro: Ed. Forense Universitária, 2003.

\_\_\_\_\_. **Em defesa da Sociedade**: curso no Collège de France. São Paulo: Martins Fontes, 1999b.

\_\_\_\_\_. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 2009.

FROHLICH, Luciane. **Tradução Forense**: o mais difícil dos desafios forenses? Revista Tradução em Revista, Santa Catarina, v.7, p.59, 2014.

GNERRE, Maurizio. **Linguagem, escrita e poder**. 5ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

GREGOLIN, Maria do Rosário. **Foucault e Pêcheux na análise do discurso – diálogos & duelos**. São Carlos: Claraluz, 2006

HENRY, Paul. Os fundamentos teóricos da “Análise Automática do Discurso” de Michel Pêcheux (1969). In: **Por uma Análise Automática do Discurso**: Uma introdução à obra de Michel Pêcheux. 3ª ed. Campinas: Editora da UNICAMP, 1997.

IHERING, Rudolf von. **A luta pelo Direito**. Bauru: Edipro, 2001.

KRISTEVA, Julia. **História da Linguagem**. Lisboa: Ed. 70 LD, 2003.

MALDIDIÉ, Denise. Elementos para uma análise na França. *In: Gestos de Leitura*. Campinas-SP: UNICAMP, 1997.

MARQUES, Cristina de Fátima Lourenço. **Acerca do Uso de Expressões e Palavras Latinas no Direito em Língua Portuguesa**. Revista Diálogos, SÃO PAULO, nº 3, 2010

MONTEIRO, Washington de Barros. **Curso de Direito Civil: parte geral**. São Paulo: Saraiva, 1966.

MOREIRA, Nedriane Scaratti *et al.* **Linguagem Jurídica: Termos técnicos e juridiquês**. Revista Unoesc & Ciência, Joaçaba, v. 1, n. 2, p. 139-146, jul./dez. 2010.

MORAES, Fernando Gomes de. *et al.* **Remedium iuris: direito de petição aos poderes públicos contra as ilegalidades e os abusos de poder praticados no impeachment e durante o processo de responsabilidade da Presidente da República, senhora Dilma Vana Rousseff, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, com base no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República Federativa do Brasil, 2016**. Disponível em <[https://www.laymert.com.br/wp-content/uploads/2016/08/Petic\\_ao\\_-\\_Publica-Contra-o-Impeachment.pdf](https://www.laymert.com.br/wp-content/uploads/2016/08/Petic_ao_-_Publica-Contra-o-Impeachment.pdf)> Acesso em 04/12/18.

MUSSALIM, Fernanda. Análise de Discurso. *In: MUSSALIM, F. & BENTES, A.C. Introdução à Linguística: domínios e fronteiras*. São Paulo: Cortez, 2012.

OLIVEIRA, Renata Paula de; TADIELO, Cristina Cordeiro Lima. **Linguagem Jurídica e acesso à justiça**. Revista Pensar Direito, [Belo Horizonte], v.7, n.2, jan/2016.

ORLANDI, ENI Pucinelli. **Análise de Discurso: Princípios e Procedimentos**. Campinas: Pontes, 2010.

PÊCHEUX, Michel. **Semântica e Discurso: Uma crítica à afirmação do óbvio**. 2ª ed. Campinas: Editora da UNICAMP, 1995.

\_\_\_\_\_. A Análise do Discurso: Três épocas (1983). *In: GADET, F.; HAK, T. (Orgs.). Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux*. 3. ed. Campinas: Unicamp, 1997. p. 311-318.

PÊCHEUX, Michel; FUCHS, C. A propósito da Análise Automática do Discurso: Atualização e perspectivas (1975). *In: GADET, F.; HAK, T. (Orgs.) Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux*. 3. ed. Campinas: Unicamp, 1997. p. 163-252.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de Direito Civil**. 24. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2011.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa Social: Métodos e Técnicas**. São Paulo: Atlas, 1999.

RONDON Filho, Edson Benedito. **Segurança, território, população**. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/soc/v13n28/13.pdf>> acesso em 03/10/18

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico**. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

SANTOS, Eugênio Pacelli Jeronimo. SILVA, Flávia Ferreira da. **As três fases da Análise de Discurso**. Disponível em <[http://www.cesadufs.com.br/ORBI/public/uploadCatalogo/08322202062014Analise\\_do\\_Discurso\\_I\\_Aula\\_2.pdf](http://www.cesadufs.com.br/ORBI/public/uploadCatalogo/08322202062014Analise_do_Discurso_I_Aula_2.pdf)> Acesso em 03/10/18

SOUZA, Kátia Menezes. **Um nó na trama discursiva: A constituição da Análise do Discurso na Faculdade de Letras/UFG**. Disponível em: <<https://www.revistas.ufg.br/sig/article/viewFile/3632/3385>>. Acesso em 30/01/18

VILLARIM, Priscila Rodrigues Moreira. **A aplicação do princípio da simplicidade nos Juizados Especiais: Uma análise de sentenças da Comarca de Campina Grande**. Campina Grande: [Editora] UEPB, 2010

## BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

AMARAL NETO, Francisco dos Santos. **A equidade no Código Civil Brasileiro**. Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/revista/numero25/artigo03.pdf>>. Acesso em 22/11/16, 17h00.

ARRIVABENE, Ariovaldo. **Dicionário de latim forense**. Pirassununga: Lawbook, 2004.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. **O Judiciário ao alcance de todos: Noções Básicas de Juridiquês**. 2. ed. Brasília: AMB, 2007.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Curso de Filosofia do Direito**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

BRASIL. **Código de Processo Civil**. LEI Nº 13.105 DE 16 DE MARÇO DE 2015. Novo Código de Processo civil anotado / OAB. – Porto Alegre : OAB RS, 2015.

CHAURAUDEU, Patrick & MAINGUENAU, Dominique. **Dicionário de análise de discurso**. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2012.

FERREIRA, Antonio Gomes. **Dicionário de Latim-Português**. Porto: Editora Porto, 1991.

LOBO, Abelardo Saraiva da Cunha. **Curso de Direito Romano**. Brasília: Senado Federal, Conselho editorial, 2006.

LUDKE, Menga. ANDRÉ, Marli E. D. A. **Pesquisa em Educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986.

LUIZ, Antonio Filardi. **Dicionário de expressões latinas**. 2. edição. São Paulo: Atlas, 2002.

MAGALHÃES, Rodrigo Almeida. PEREIRA, Henrique Viana. **O Direito Romano e suas fases: principais eventos, organização social, política, judiciária e fontes do direito**. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=7179](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7179)>. Acesso em 15/11/16, 18:35.

MARIANA, Hilgert. **Mutações da Língua**. Revista Língua Portuguesa, Florianópolis, ed. esp. Latim, jun/2009, p.40-41.

MARTINS, José Eduardo Figueiredo de Andrade. **Corpus Juris Civilis: Justiniano e o Direito Brasileiro**. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br:8080/portal/conteudo/corpus-juris-civilis-justiniano-e-o-direito-brasileiro>>. Acesso em 22/11/16, 19:10.

MAZZOLA, RB. Michel Pêcheux: os limites de um projeto. In: **O cânone visual: as belas-artes em discurso**. São Paulo: Editora UNESP; Cultura Acadêmica, 2015, pp. 69-96.

MEDEIROS, João Bosco. **Redação científica: a prática de fichamentos, resumos, resenhas**. 12ª ed. São Paulo: Atlas, 2014.

MIOTTI, Charlene. **Os porquês do Latim**. Revista Língua Portuguesa, ed. esp. Latim, Florianópolis, p. 36, jun/2009.

MONÇÃO, Geraldo Ferreira. **Curso Básico de Latim e Latim Forense**. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

NEVES, Maria Helena de Moura. **Assassinato Linguístico**. Revista Língua Portuguesa, ed. esp. Latim, Florianópolis, p.39, jun/2009.

OLIVEIRA, Mirian Ribeiro de. **O discurso do branco e para o branco: uma análise discursiva de rótulos e propagandas**. 2011. 228 f. Tese (Doutorado em Letras) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2011

PEREIRA, Ricardo Souza. **A Linguagem Jurídica. Conteúdo jurídico, Brasília-DF: 10 mar. 2012** Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.36008>>. Acesso em 27/01/18, 16:40.

XAVIER, Ronaldo Caldeira. **Latim no Direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

***ANEXO***